



A9-0255/2021

23.7.2021

RELATÓRIO

Relatório de execução sobre os fundos fiduciários da UE e o Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia
(2020/2045(INI))

Comissão dos Assuntos Externos
Comissão do Desenvolvimento
Comissão dos Orçamentos

Relatores: György Hölvényi, Janusz Lewandowski, Milan Zver

(Processo de comissões conjuntas – Artigo 58.º do Regimento)

Relatora de parecer (*):
Sira Rego, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

ÍNDICE

	Página
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES	3
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	7
OPINIÃO MINORITÁRIA	28
PARECER DA COMISSÃO DO CONTROLO ORÇAMENTAL	29
PARECER DA COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS	35
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	44
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	45

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES

O presente relatório visa realizar uma avaliação política dos fundos fiduciários da UE (FFUE) criados em 2014 e cuja vigência foi prorrogada até dezembro de 2021, bem como do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia (MFRT).

Apesar de natureza política e jurídica diferente – sendo o MFRT um mecanismo de coordenação e não um instrumento extraorçamental, dado que as contribuições dos Estados-Membros para o MFRT não são voluntárias, mas baseadas no RNB e inscritas no orçamento da União como receitas afetadas externas, tanto os FFUE como o MFRT colocam problemas no que respeita à responsabilidade democrática, ao papel do Parlamento Europeu, bem como à integridade do orçamento da UE.

O Parlamento tem repetidamente reconhecido o valor acrescentado destes instrumentos extraorçamentais (FFUE) e extraordinários (MFRT), mas também se mostrou crítico, em diversas ocasiões, da forma como estes instrumentos foram criados, e do prolongamento da sua vigência, sem que a participação adequada do Parlamento tenha sido garantida. O papel de supervisão do Parlamento em relação a estes instrumentos tem sido também limitado.

Os relatores consideram que a ajuda externa deve ser integralmente financiada pelo orçamento da União e executada de forma coerente, de acordo com um conjunto simplificado de regras, com base em instrumentos aprovados pelos legisladores e no pleno respeito das prerrogativas legislativas, orçamentais e de controlo do Parlamento. Consideram ainda que todas as possibilidades oferecidas pelos instrumentos IVCDCI-Europa Global e IPA III devem ser plenamente utilizadas.

Em particular no caso do IVCDCI-Europa Global, os relatores consideram que o novo principal instrumento de ação externa contribuirá para uma maior flexibilidade e capacidade de resposta, permitindo a continuação das atividades dos fundos fiduciários existentes e preservando, desse modo, a unidade do orçamento da União.

Por forma a satisfazer eventuais necessidades acrescidas, é dada uma clara preferência à utilização dos instrumentos atuais, em particular do IVCDCI-Europa Global, acompanhado, se necessário, de um incremento da dotação, através da revisão dos atuais MFRT e IVCDCI-Europa Global, ou impulsionado pelas contribuições dos Estados-Membros e de países terceiros sob a forma de receitas afetadas externas.

Caso seja ainda necessário um novo fundo fiduciário, os relatores consideram que este deve ser devidamente justificado pela eclosão de uma grande crise, por uma alteração repentina nas relações internacionais que exija uma resposta financeira importante da UE ou pela necessidade de agregar recursos com países terceiros, o que não seria viável ao abrigo dos instrumentos colegislativos. Neste caso, ao contrário do que se verificou com o QFP 2014-2020, o Parlamento deverá ter uma participação plena desde o início.

BÊKOU

O fundo fiduciário Bêkou para a República Centro-Africana foi criado pela UE e por 3 Estados-Membros (França, Alemanha e Países Baixos) em julho de 2014, como o primeiro

fundo fiduciário da União para reunir e gerir o apoio à República Centro-Africana (RCA), no rescaldo da crise que afetou o país em 2012-2013 e nos anos seguintes. Este fundo visa reforçar a resiliência da população e do Estado num contexto muito frágil, em particular apoiando programas nas áreas da saúde, água e saneamento, desenvolvimento rural e recuperação económica, bem como na reconciliação e coesão social.

Além de dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e do orçamento da UE (218,9 milhões de EUR), a França, a Alemanha, os Países Baixos, a Itália e a Suíça contribuíram para o fundo, elevando-o a um montante de 296,8 milhões de EUR em 2019. Bêkou (que significa «esperança» em Sango, a língua local) visa associar a ajuda de emergência, a reabilitação, a reconstrução e os projetos de desenvolvimento a longo prazo de forma flexível e dinâmica.

Desde 2014, a União Europeia, de longe o primeiro parceiro da RCA, juntamente com os seus Estados-Membros e outros contribuintes, gastou um montante superior a 910 milhões de EUR em serviços básicos à população (em particular, nos domínios da educação e saúde, nomeadamente, desde o início da pandemia, na luta contra a COVID-19), na estabilidade e no processo de paz.

MADAD

O Fundo Fiduciário Regional da União Europeia de resposta à crise síria (fundo fiduciário Madad) foi criado em dezembro de 2014 para satisfazer as necessidades de resiliência a longo prazo dos refugiados sírios e das pessoas deslocadas internamente nos países vizinhos, bem como para apoiar as comunidades de acolhimento e respetivas administrações. Foi criado por um período inicial de 5 anos, com um financiamento inicial de mil milhões de euros. A sua vigência foi posteriormente prorrogada em 2019 e 2020 por mais dois anos até 14 de dezembro de 2021, a fim de assegurar uma transição sem descontinuidade para a resposta da UE à crise, ao abrigo do atual QFP 2021-2027.

O fundo mobilizou mais de 2,2 mil milhões de EUR provenientes do orçamento da UE, de 21 Estados-Membros, da Turquia e do Reino Unido, com a atribuição de 2 mil milhões de EUR (até 20 de dezembro) a mais de 94 projetos. O fundo presta também apoio a mais de 7,29 milhões de beneficiários. Em 2015, o fundo foi alterado para que abrangesse igualmente a crise do Iraque. Em termos geográficos, a grande maioria do financiamento foi afetada a ações plurinacionais que visassem os países com os números mais elevados de refugiados sírios: Líbano, Turquia e Jordânia. O orçamento é atribuído da seguinte forma: 43 % para o Líbano, 23 % para a Turquia e 24% para a Jordânia. As ações com base no Iraque recebem 7 %, enquanto 2,1 % foi afetado aos Balcãs Ocidentais (Sérvia e Macedónia do Norte). O fundo fiduciário poderia igualmente ter sido utilizado para apoiar e dar resposta às necessidades da Síria pós-conflito, contanto que estivesse em curso uma transição política credível, em conformidade com a Resolução 2254 (2015) do CSNU. Contudo, estas condições não foram claramente preenchidas devido à persistência do conflito.

ÁFRICA

O Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África (fundo fiduciário para África) foi criado em 12 de novembro de 2015 a fim de ajudar a dar

resposta aos desafios pluridimensionais que promovam a instabilidade no Sael e no lago Chade, no Corno de África e no Norte de África. O fundo fiduciário para África abrange 26 países elegíveis de três regiões: o Sael e o lago Chade (Burquina Fasso, Camarões, Chade, Gâmbia, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Gana, Guiné e Costa do Marfim); o Corno de África (Jibuti, Eritreia, Etiópia, Quênia, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia e Uganda); e o Norte de África (Argélia, Egito, Líbia, Marrocos e Tunísia).

O fundo fiduciário para África está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas: 1) Maiores oportunidades económicas e de emprego mediante programas económicos que visem criar oportunidades de emprego; 2) Reforçar a resiliência das comunidades, incluindo a prestação de serviços básicos à população local, a refugiados e pessoas deslocadas, na área da alimentação e nutrição, segurança, saúde, educação e proteção social; 3) Melhorar a gestão da migração, nomeadamente mediante o desenvolvimento de estratégias de migração nacionais e regionais, a prevenção da migração irregular, o combate ao tráfico de seres humanos e à introdução clandestina de migrantes, a promoção do regresso voluntário efetivo de migrantes e da reintegração sustentável, a proteção internacional e o asilo, a mobilidade e a migração legal; e 4) Melhorar a governação e a prevenção de conflitos, combater as violações dos direitos humanos e reforçar o Estado de direito, nomeadamente através do desenvolvimento de capacidades em prol da segurança e do desenvolvimento. O fundo mobilizou cerca de 5 mil milhões de EUR, dos quais aproximadamente 0,6 mil milhões são provenientes de Estados-Membros da UE e de outros doadores.

COLÔMBIA

A Colômbia é assolada há mais de 50 anos por um conflito armado interno, que custou a vida a 220 000 pessoas, na sua maioria civis, e obrigou à deslocação interna de mais de 5 milhões de colombianos, um dos maiores números de deslocados internos no mundo. Uma longa história de violência política, elevados níveis de desigualdade social e económica, tráfico de droga e outras atividades ilegais, bem como a falta de um Estado forte capaz de prestar serviços aos seus cidadãos, entre outros fatores, têm alimentado este conflito, que afetou em particular as zonas rurais e remotas, mas teve um impacto muito negativo no desenvolvimento económico e social da Colômbia no seu conjunto.

Em 24 de agosto de 2016, foi alcançado um acordo de paz entre o Governo da Colômbia e o principal grupo rebelde daquele país, «Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia» (FARC). Apesar dos muitos progressos registados desde então, a situação na Colômbia tornou-se recentemente mais frágil, já que o país enfrenta atualmente várias crises ao mesmo tempo: as consequências da crise de refugiados da Venezuela (mais de 1,8 milhões de refugiados venezuelanos vivem atualmente na Colômbia); o retrocesso no processo de paz e o impacto da pandemia de COVID-19.

O fundo fiduciário da União Europeia para a paz na Colômbia foi criado em dezembro de 2016 com vista a apoiar a execução do acordo de paz entre o governo colombiano e as FARC. O fundo mobilizou mais de 128 milhões de EUR provenientes do orçamento da UE, de 20 Estados-Membros, do Chile e do Reino Unido.

MFRT

Em outubro e novembro de 2015, a UE comprometeu-se a assegurar um montante inicial de 3

mil milhões de EUR em recursos adicionais para apoiar os cidadãos sírios ao abrigo do regime de proteção temporária e as respetivas comunidades de acolhimento na Turquia. Posteriormente, no final de novembro de 2015, a Comissão adotou uma decisão que estabelece o Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia, enquanto resposta da UE ao apelo ao apoio aos refugiados na Turquia que fogem de conflitos na Síria, no Iraque, no Afeganistão ou em outros países. Criado em 1 de janeiro de 2016, o mecanismo dispunha inicialmente de um orçamento de 3 mil milhões de EUR. Deste montante, mil milhões de EUR foram financiados pelo orçamento da UE e 2 mil milhões de EUR pelos Estados-Membros, a fim de evitar uma pressão adicional sobre o orçamento da UE. As contribuições dos Estados-Membros são calculadas mediante uma fórmula de distribuição baseada no seu rendimento nacional bruto. O mecanismo coordena o financiamento de diferentes instrumentos financeiros externos existentes na UE (IPA, IEV, ICD). O financiamento abrange atividades de ajuda humanitária e não humanitária, com uma dotação financeira de 1,4 mil milhões de EUR e 1,6 mil milhões de EUR, respetivamente.

Na Declaração UE-Turquia de 18 de março de 2016, o Conselho Europeu e a Turquia confirmaram o seu compromisso de execução do Plano de Ação Conjunto UE-Turquia para apoiar a Turquia na gestão da crise da migração. Nesta ocasião, foi também acordada a atribuição de um montante adicional de 3 mil milhões de EUR ao orçamento do mecanismo até ao final de 2018. Este montante seria constituído por 2 mil milhões de EUR provenientes do orçamento da UE e mil milhões de EUR dos Estados-Membros. Os projetos financiados ao abrigo destas duas parcelas decorrem até meados de 2021 e, no máximo, meados de 2025, respetivamente, constituindo a UE e os seus Estados-Membros, de longe, os maiores doadores dos mecanismos de resposta às consequências da crise síria. Note-se que existe uma certa sobreposição do fundo fiduciário Madad e do MFRT.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

Relatório de execução sobre os fundos fiduciários da UE e o Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia (2020/2045(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 208.º, 210.º, 214.º e 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 21.º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012²,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária³,
- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para os exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 18 de novembro de 2011, sobre a abordagem global para a migração e a mobilidade (AGMM) (COM(2020)0743),
- Tendo em conta o Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares e o Pacto Global sobre Refugiados adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 7 de junho de 2016, relativa ao estabelecimento de um novo Quadro de Parceria com os países terceiros ao abrigo da Agenda Europeia da Migração (COM(2016)0385),
- Tendo em conta o Plano de Ação da Cimeira de Valeta, de novembro de 2015,
- Tendo em conta a Declaração UE-Turquia, de 18 de março de 2016,

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

³ JO L 163 de 2.7.1996, p. 1.

- Tendo em conta o novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, intitulado «O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro», publicado em 30 de junho de 2017,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 30 de abril de 2014, sobre uma abordagem baseada nos direitos, englobando todos os direitos humanos em prol da cooperação para o desenvolvimento da UE (SWD(2014)0152),
- Tendo em conta o Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária, de 30 de janeiro de 2008,
- Tendo em conta os acordos constitutivos originais do fundo fiduciário Bêkou, do fundo fiduciário Madad, do fundo fiduciário para África e do fundo fiduciário para a Colômbia, e os respetivos acordos constitutivos revistos, de dezembro de 2020,
- Tendo em conta a Decisão da Comissão C(2015)9500, de 24 de novembro de 2015, relativa à coordenação das ações da União Europeia e dos Estados-Membros através de um mecanismo de coordenação – o Mecanismo de apoio à Turquia em favor dos refugiados⁴, como alterada pelas decisões da Comissão C(2016)855, de 10 de fevereiro de 2016⁵, C(2017)2293, de 18 de abril de 2017⁶, C(2018)1500 de 14 de março de 2018⁷ e C(2018)4959, de 24 de julho de 2018⁸,
- Tendo em conta o Quarto Relatório Anual da Comissão sobre o Mecanismo em favor dos Refugiados na Turquia, de 30 de abril de 2020 (COM(2020)0162), bem como os seus relatórios anteriores,
- Tendo em conta o sétimo relatório de resultados sobre o fundo fiduciário Madad⁹,
- Tendo em conta os relatórios especiais do Tribunal de Contas Europeu: «Fundo fiduciário Bêkou da UE para a República Centro-Africana: um início auspicioso, apesar de algumas insuficiências» (n.º 11/2017); «Mecanismo em Favor dos refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias melhorias para otimizar os recursos (n.º 27/2018); e «Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África: flexível, mas pouco direcionado» (n.º 32/2018),
- Tendo em conta as decisões da Comissão no sentido de prorrogar os fundos fiduciários da UE (FFUE) até dezembro de 2021, em conformidade com o artigo 234.º do Regulamento Financeiro, e as posições do Parlamento sobre os projetos de decisões de prorrogação,
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de abril de 2018, sobre a aplicação dos instrumentos de financiamento externo da UE: revisão intercalar de 2017 e a futura arquitetura pós-2020¹⁰,
- Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2018, sobre a execução do

⁴ JO C 407 de 8.12.2015, p. 8.

⁵ JO C 60 de 16.2.2016, p. 3.

⁶ JO C 122 de 19.4.2017, p. 4.

⁷ JO C 106 de 21.3.2018, p. 4.

⁸ JO C 278 de 8.8.2018, p. 3.

⁹ https://ec.europa.eu/trustfund-syria-region/sites/default/files/7th_results_reporting_eutf_syria_sept2020.pdf

¹⁰ JO C 390 de 18.11.2019, p. 76.

Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, do Instrumento de Ajuda Humanitária e do Fundo Europeu de Desenvolvimento¹¹,

- Tendo em conta a sua resolução, de 13 de setembro de 2016, sobre o Fundo Fiduciário da UE para África: as implicações para o desenvolvimento e a ajuda humanitária¹²,
- Tendo em conta a sua resolução, de 25 de março de 2021, sobre uma Nova Estratégia UE-África – uma parceria para um desenvolvimento sustentável e inclusivo,
- Tendo em conta as suas resoluções, de 20 de janeiro de 2021, sobre a execução da Política Externa e de Segurança Comum – relatório anual de 2020¹³, de 18 de maio de 2017, sobre a estratégia da UE para a Síria¹⁴, de 6 de outubro de 2016, sobre a Síria¹⁵, de 24 de novembro de 2016, sobre a situação na Síria¹⁶, e de 6 de julho de 2016, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2016 da União Europeia para o exercício de 2016: inscrição do excedente do exercício de 2015¹⁷,
- Tendo em conta as suas resoluções, de 13 de março de 2019, sobre o relatório de 2018 da Comissão relativo à Turquia¹⁸, de 12 de dezembro de 2018, referente à posição do Conselho sobre o segundo projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2019¹⁹, e de 4 de julho de 2018, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2018 da União Europeia para o exercício de 2018, Secção III – Comissão: prorrogação do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia²⁰,
- Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2020²¹ e a decisão que o acompanha relativa à mobilização da margem para imprevistos em 2020: continuidade do apoio humanitário aos refugiados na Turquia²²,
- Tendo em conta o seu relatório, de 19 de maio de 2021, sobre os relatórios 2019-2020 da Comissão sobre a Turquia²³,
- Tendo em conta as decisões da Comissão, em 2019 e 2020, de prorrogar o fundo fiduciário Madad até 14 de dezembro de 2021, em conformidade com o artigo 234.º do Regulamento Financeiro,
- Tendo em conta os compromissos no sentido de dar resposta à crise síria e apoiar o seu povo, assumidos pela UE e pelos seus Estados-Membros nas conferências realizadas em

¹¹ JO C 390 de 18.11.2019, p. 33.

¹² JO C 204 de 13.6.2018, p. 68.

¹³ Textos aprovados, P9_TA(2021)0012.

¹⁴ JO C 307 de 30.8.2018, p. 117.

¹⁵ JO C 215 de 19.6.2018, p. 44.

¹⁶ JO C 224 de 27.6.2018, p. 88.

¹⁷ JO C 101 de 16.3.2018, p. 179.

¹⁸ JO C 23 de 21.1.2021, p. 58.

¹⁹ JO C 388 de 13.11.2020, p. 326.

²⁰ JO C 118 de 8.4.2020, p. 264.

²¹ Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2020/1157, JO L 299 de 11.9.2020, p. 1.

²² Decisão (UE) 2021/1268, JO L 298 11.9.2020, p. 21.

²³ Textos aprovados, P9_TA(2021)0243.

Londres e Bruxelas entre 2016 e 2021,

- Tendo em conta a avaliação intercalar da Comissão para 2018 e os relatórios de resultados sobre o fundo fiduciário Madad apresentados regularmente,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária²⁴, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVCDCI-Europa Global) 2021-2027 (COM(2018)0460), e a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) 2021-2027 (COM(2018)0465),
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento, bem como o artigo 1.º, n.º 1, alínea e), e o anexo 3 da Decisão da Conferência dos Presidentes, de 12 de dezembro de 2002, sobre o processo de autorização para elaborar relatórios de iniciativa,
 - Tendo em conta as deliberações conjuntas da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos, nos termos do artigo 58.º do Regimento,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão do Controlo Orçamental,
 - Tendo em conta os relatórios da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos (A9-0255/2021),
- A. Considerando que, desde 2014, foram criados quatro FFUE para responder à necessidade de instrumentos flexíveis e rápidos que proporcionem uma ajuda coerente e reforçada em resposta às crises: o FFUE Bêkou, criado em 15 de julho de 2014, com o objetivo de apoiar todos os aspetos da saída da República Centro-Africana da crise e os seus esforços de reconstrução; o FFUE Madad, um fundo fiduciário regional da União Europeia de resposta à crise síria, criado em 15 de dezembro de 2014, para possibilitar a agregação e adaptação de recursos e uma resposta a nível regional; o FFUE para África, um fundo fiduciário de emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África, foi criado em 12 de novembro de 2015; e o FFUE para a Colômbia, criado em 12 de dezembro de 2016 para apoiar a aplicação do acordo de paz com vista à recuperação rápida e à estabilização pós-conflito;
- B. Considerando que a revisão do Regulamento Financeiro em 2018 introduziu disposições que reforçam, em determinada medida, os poderes de controlo do Parlamento quando são criados novos fundos fiduciários da UE ou quando os atuais são prorrogados; que as disposições continuam a ser demasiado limitadas para assegurar um controlo democrático pleno por parte do Parlamento, bem como um integral controlo parlamentar por parte da autoridade orçamental, tal como consagrado nos Tratados;
- C. Considerando que o Parlamento emitiu pareceres geralmente positivos em 2020 sobre os pedidos de prorrogação dos fundos fiduciários da UE até ao final de 2021, embora

²⁴ JO L 163 de 2.7.1996, p. 1.

manifestando preocupações quanto à falta de transparência da execução dos projetos, e mais concretamente no que se refere aos relacionados com a gestão das fronteiras e da migração, e exigindo, no caso do FFUE para África, o fornecimento obrigatório de garantias quanto ao respeito dos direitos humanos fundamentais em todos os projetos financiados;

- D. Considerando que a criação tanto dos FFUE como do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia (MFRT) se justificou pela necessidade de uma reação flexível, ad hoc e rápida que seria impossível no âmbito do quadro institucional clássico e atendendo aos recursos limitados e à flexibilidade de que dispõe o orçamento da UE; que o novo quadro financeiro externo da UE (Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – IVCDCI-Europa Global) deverá resolver os constrangimentos que tornaram necessário lançar os fundos fiduciários, para responder de forma mais flexível e célere a crises específicas; que os instrumentos não incluídos no orçamento, como os FFUE, e os mecanismos extraordinários, como o MFRT, põem em perigo os princípios da responsabilização democrática, da transparência e da boa gestão financeira, comprometendo o papel do Parlamento Europeu, bem como a integridade e a unidade do orçamento da UE; que Parlamento Europeu não foi consultado acerca da criação de instrumentos não incluídos no orçamento; que, o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) contribuiu para o FFUE para África e para o FFUE Bêkou, e que, como tal, o Parlamento não esteve de forma alguma envolvido na criação desses dois FFUE; que o eventual envolvimento do Parlamento se limitou a uma oposição aos projetos de decisões de execução relativas aos acordos constitutivos do FFUE Madad e do FFUE para a Colômbia;
- E. Considerando que, ao criar um fundo fiduciário da União, a Comissão tem de justificar o seu valor acrescentado, visibilidade, complementaridade face a outros instrumentos de financiamento da UE e alinhamento com os objetivos políticos, e que é indispensável assegurar um acompanhamento e avaliação contínuos da utilização dos fundos, para garantir que os seus efeitos respeitem invariavelmente o direito, os valores fundamentais e os objetivos da UE;
- F. Considerando que, nos termos do Regulamento Financeiro, os FFUE devem ser objeto de uma auditoria anual externa e independente, sendo que a Comissão tem o poder de suspender o acordo de financiamento caso o país parceiro em questão viole uma obrigação relacionada com o respeito dos direitos humanos, dos princípios democráticos ou do Estado de direito, bem como em casos graves de corrupção; que nos seus relatórios especiais sobre os FFUE, o Tribunal de Contas Europeu recomendou à Comissão que melhorasse a coordenação dos doadores (FFUE Bêkou), pusesse termo às insuficiências da execução, aumentasse a eficiência e orientasse as ações (FFUE para África) e assegurasse uma melhor otimização dos recursos (MFRT);
- G. Considerando que, segundo as estimativas da Comissão, existem consideráveis necessidades humanitárias relacionadas com os refugiados para além das contempladas no Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia;
- H. Considerando que o Parlamento, embora reconhecendo o seu valor acrescentado, manifestou repetidamente a necessidade de reforçar o controlo parlamentar dos FFUE e do MFRT, bem como de aumentar o envolvimento na preparação e negociação de futuros FFUE e na prorrogação de FFUE existentes e outros instrumentos financeiros no

domínio da ação externa da UE; que o Parlamento instou a Comissão a melhorar a sua comunicação sobre os FFUE e observou que informações regulares e de base numérica sobre a execução dos FFUE são fundamentais para que o Parlamento possa desempenhar as suas funções de supervisão e controlo democrático;

- I. Considerando que a maior parte das contribuições para os FFUE provêm agora do próprio orçamento da UE, ao passo que as contribuições dos Estados-Membros representam uma parte muito reduzida do orçamento total desses fundos; que as contribuições dos Estados-Membros para o MFRT não são voluntárias, assentando antes na chave de contribuição baseada no RNB, e são diretamente incluídas no orçamento da União enquanto receitas afetadas externas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro; que no caso dos FFUE, as contribuições dos Estados-Membros não são integradas no orçamento da União nos termos do artigo 187.º, n.º 6, do Regulamento Financeiro;
- J. Considerando que a Declaração UE-Turquia, de março de 2016, e o Acordo de Readmissão UE-Turquia dão especial atenção à prevenção de novas rotas marítimas ou terrestres para a migração ilegal, ao desmantelamento das redes de contrabando, ao controlo das fronteiras da Turquia e à aceitação dos regressos, de forma não discriminatória;
- K. Considerando que o objetivo principal da política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento é reduzir e, a prazo, erradicar a pobreza, conforme consagrado no artigo 208.º do TFUE; que o novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento continua a constituir o quadro doutrinário da política de desenvolvimento da UE e que o Consenso Europeu sobre a Ajuda Humanitária reitera os princípios fundamentais da ajuda humanitária; que a UE e os seus parceiros no domínio humanitário têm de ser capazes de garantir assistência e proteção com base nas necessidades e no respeito pelos princípios da neutralidade, imparcialidade, humanidade e independência da ação humanitária; que os fundos provenientes de fontes de ajuda pública ao desenvolvimento (APD) devem ser consagrados ao desenvolvimento económico, humano e social, em particular para garantir o acesso a uma educação de qualidade, reforçar a resiliência local, designadamente em matéria de alterações climáticas, e a operações de manutenção da paz para a prestação de ajuda ao desenvolvimento e/ou humanitária, com especial destaque para os desafios em matéria de desenvolvimento identificados na decisão relativa ao fundo fiduciário;
- L. Considerando que o acordo constitutivo do FFUE para África inseriu claramente os projetos de gestão das fronteiras executados na Líbia no mandato desse FFUE e no âmbito do Regulamento que cria o Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV); que desde julho de 2017 foram afetados quase 90 milhões de EUR ao abrigo do FFUE para África para formar, equipar e apoiar as capacidades da guarda costeira líbia, tendo sido afetados 49 milhões de EUR para melhorar as condições de detenção dos repatriados; que o acordo constitutivo do FFUE indica inequivocamente que o fundo fiduciário financiará atividades que contribuam para a melhoria da gestão da migração, em todos os seus aspetos, em conformidade com a Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade, incluindo no que toca à contenção e prevenção da migração irregular e à luta contra o tráfico de seres humanos; que, no entanto, houve alegações de casos de violações dos direitos humanos no contexto das atividades da guarda costeira líbia;

- M. Considerando que o Parlamento entendeu que para proceder à prorrogação do FFUE para África devem ser obrigatoriamente dadas garantias quanto ao respeito dos direitos humanos em todos os projetos financiados, prestando especial atenção à gestão da migração e assegurando também que essas garantias sejam estabelecidas em caso de necessidade de um novo fundo fiduciário devidamente justificado no futuro;
- N. Considerando que o Fundo Fiduciário Regional da União Europeia de resposta à crise síria (Fundo Madad) mobilizou 2,3 mil milhões de EUR, que incluem contribuições voluntárias de 21 Estados-Membros da UE, da Turquia e do Reino Unido; que os seus programas se concentram na educação, nos meios de subsistência, na saúde, na proteção e na água, auxiliando refugiados, pessoas deslocadas internamente e comunidades locais e apoiando mais de 7 milhões de beneficiários; que, à medida que a guerra civil na Síria se foi prolongando, também a resposta do Fundo Madad foi evoluindo no que toca à correlação entre ajuda humanitária e desenvolvimento, com maior foco no reforço dos sistemas com vista a apoiar os esforços e capacidades dos países de acolhimento para dar resposta a esta crise prolongada, designadamente através da prestação de serviços públicos no Iraque, na Jordânia e no Líbano.
- O. Considerando que, de acordo com a sua avaliação, o Fundo Madad é comparativamente mais rápido para o lançamento de projetos do que os procedimentos normais ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão; que o Fundo Madad também conseguiu alcançar economias de escala, com projetos de grande dimensão, cujo volume é, em média, de 20 milhões de EUR, e um período médio de execução de cerca de 30 meses;
- P. Considerando que o Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia (MFRT) difere dos FFUE, principalmente porque continua integrado no orçamento da União;
- Q. Considerando que, de acordo com a Comissão, o MFRT foi concebido para coordenar os instrumentos de financiamento da UE existentes, de modo a serem mobilizados de forma coerente e conjunta para dar resposta às necessidades dos refugiados;

I. Considerações gerais

Aspetos orçamentais

1. Observa que, até 31 de dezembro de 2020, o total dos compromissos assumidos para todos os fundos fiduciários da UE ascendia a 7 691 milhões de EUR, sendo a contribuição do orçamento da UE de 3 170 milhões de EUR, dos quais 3 534 milhões de EUR provieram do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e 988 milhões de EUR provieram dos Estados-Membros e dos compromissos de outros doadores; observa ainda que, até à mesma data, tinham sido contratados 7 141 milhões de EUR e 4 869 milhões de EUR tinham sido pagos pelos fundos fiduciários da UE; observa também que, até 31 de dezembro de 2020, a taxa de execução das dotações de autorização para todos os FFUE era de 98 % (o FFUE Madad tinha autorizado mais de 95 %, o FFUE Bêkou 99 %, o FFUE para África 99 % e o FFUE para a Colômbia 94 % das dotações de autorização disponíveis), enquanto a taxa global de execução das dotações de pagamento era de 63 % (com o FFUE para África em 62 %, o FFUE Bêkou em 66 %, o FFUE para a Colômbia em 52 % e o FFUE Madad em 64 %);
2. Recorda que o MFRT é composto por duas parcelas de 3 mil milhões de EUR cada;

lamenta que, ao contrário da primeira parcela (2016-2017), em que o orçamento da UE contribuiu com mil milhões de EUR e os Estados-Membros 2 mil milhões de EUR, na segunda parcela (2018-2019) o rácio das contribuições tenha sido invertido, em detrimento de projetos existentes da União;

3. Recorda que se, por um lado, a primeira parcela do MFRT é constituída por contribuições do IPA II (52,4 %), ajuda humanitária (46,6 %), Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (0,7 %) e Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (0,3 %), a segunda parcela encontra-se repartida por contribuições do IPA II (64,5 %) e ajuda humanitária (35,5 %);
4. Observa que, até ao fim de 2020, 36,6 % da dotação da primeira parcela do MFRT tinha sido executada em regime de gestão direta e 63,4 % ao abrigo de gestão indireta (tendo quatro quintos desta sido executada por organizações internacionais); observa ainda que, no que se refere à segunda parcela, a gestão direta (integralmente executada pela Comissão) representou 32,1 % e a gestão indireta 67,9 % (sendo que três quartos desta ficou a cargo de organizações internacionais);
5. Observa ainda que as organizações internacionais foram os principais agentes de execução dos FFUE (36,8 %), seguidos da Comissão Europeia (35,7 %), das agências dos Estados-Membros (24,2 %) e de organismos de serviço público (3,4 %);

Participação do Parlamento nos quadros de tomada de decisões e de acompanhamento dos resultados e na elaboração de relatórios e/ou na avaliação

6. Observa que os presidentes das comissões e os deputados pertinentes obtiveram o estatuto de observadores nas reuniões dos conselhos estratégicos dos fundos fiduciários e no Comité Diretor do MFRT; lamenta que este estatuto não tenha sido formalmente refletido nos acordos constitutivos dos fundos fiduciários; exorta veementemente a que os convites para reuniões dos conselhos estratégicos tenham em conta o calendário oficial do Parlamento e que todas as informações e documentos pertinentes a discutir nessas reuniões sejam fornecidos com bastante antecedência, para possibilitar a participação ativa dos eurodeputados e do pessoal do Secretariado-Geral;
7. Lamenta o papel limitado do Parlamento na tomada de decisões, na supervisão e no controlo das contribuições da União para os FFUE e reitera que se deveria ter tirado plenamente partido das soluções jurídicas, regulamentares e orçamentais existentes antes de criar ou prorrogar FFUE, que devem continuar a ser um instrumento de último recurso; recorda os seus pedidos anteriores sem resposta e reitera que o Parlamento deve estar representado nas reuniões dos comités operacionais, bem como ter atribuições para controlar as respetivas atividades, e insta a Comissão a fornecer atempadamente informações pormenorizadas sobre as decisões tomadas nesses comités; entende que o Parlamento deve fazer pleno uso dos seus poderes de controlo orçamental e da execução e assegurar que as decisões de financiamento da UE e as respetivas dotações sejam conformes com os princípios da legalidade e da boa gestão financeira da União, conferindo, assim, responsabilização e legitimidade democrática à ação da UE;
8. Toma nota dos esforços da Comissão para acompanhar de perto e avaliar as intervenções e para gerar conhecimentos sobre as atividades dos FFUE e do MFRT, através de um conjunto específico de relatórios; solicita que estes esforços alcancem uma maior transparência, reforçada através da publicação de dados pertinentes nas

páginas web dos FFUE e do MFRT, incluindo detalhes específicos sobre os projetos financiados e os resultados alcançados por comparação com os objetivos visados; salienta que a disponibilidade, nível de detalhe, exaustividade e coerência factual desses relatórios são essenciais para o apoio do Parlamento enquanto autoridade orçamental, permitindo-lhe avaliar adequadamente a execução;

9. Constata que os relatórios anuais de 2019 e 2020 do FFUE para África disponibilizaram informações sobre o envolvimento de organizações da sociedade civil; lamenta que tais informações não estejam publicamente disponíveis devido à reduzida transparência dos níveis de subcontratação; observa que, quando possível, essas informações devem ser discriminadas por projeto, tendo em consideração os requisitos de confidencialidade e segurança devidamente justificados;
10. Lamenta o aviso tardio da Comissão quanto à sua intenção de prorrogar os FFUE, bem como as avaliações tardias de alguns FFUE, que não permitiram ao Parlamento chegar atempadamente a conclusões completas e precisas no caso do fundo fiduciário para África, limitando assim a responsabilização e o controlo democrático;
11. Reitera a sua insistência para que as prorrogações dos FFUE até dezembro de 2021, acordadas pelo Parlamento, sejam essencialmente técnicas, de modo a permitir uma transição harmoniosa para o novo QFP e para possibilitar a eficiência da adjudicação e da utilização dos fundos já autorizados; destaca as garantias dadas pela Comissão de que as prorrogações procuraram assegurar uma base jurídica contínua para os pagamentos de autorizações ao abrigo anterior QFP 2014-2020, bem como que não haverá novas autorizações para os FFUE ao abrigo do ICVDCI ou do IPA III;
12. Sublinha que, nos seus relatórios, a Comissão deve ilustrar a complementaridade dos vários instrumentos financeiros consagrados aos domínios abrangidos pelos FFUE e pelo MRFT, designadamente o Plano de Investimento Externo da UE, bem como o valor acrescentado gerado;

II. Avaliação por FFUE / MFRT

Bêkou

13. É de opinião que o fundo fiduciário Bêkou deu um contributo parcial enquanto um dos instrumentos disponíveis para fazer face à situação na República Centro-Africana (RCA), bem como para a abordagem de correlação entre as necessidades humanitárias e de desenvolvimento na RCA;
14. Remete ainda para as conclusões apresentadas pela delegação enviada à República Centro-Africana pela Comissão do Desenvolvimento do Parlamento, que sublinham a visibilidade e boa imagem de que o fundo fiduciário Bêkou goza no país, com projetos que, pelo menos a uma escala local e mais reduzida, dão uma resposta adequada a necessidades que vão desde a reabilitação à garantia de meios de subsistência, passando ainda pelo desenvolvimento a longo prazo;
15. Destaca as conclusões do Tribunal de Contas Europeu, publicadas no seu relatório especial de 2017, segundo as quais o fundo fiduciário Bêkou obteve resultados globalmente positivos e atraiu ajuda, mas poucos doadores adicionais, e que a maioria dos seus projetos produziu as realizações esperadas e proporcionou uma maior

visibilidade à UE; refere, todavia, que o relatório recomendou uma melhor definição do âmbito da intervenção, o reforço da coordenação dos doadores, procedimentos de seleção de projetos, a medição do acompanhamento e do desempenho, bem como a otimização dos custos e uma transparência acrescida no que respeita à seleção das organizações encarregadas da execução; assinala que os Estados-Membros são representados no Comité Operacional pelas suas respetivas agências de desenvolvimento nacionais, que, por sua vez, são selecionadas como entidades de execução dos projetos, e receia que tal possa conduzir a um potencial conflito de interesses no processo de seleção de projetos do comité;

16. Assinala que devido à crise humanitária, à pobreza e aos novos desafios em matéria de segurança ainda em curso na RCA, o apoio adicional da UE exigirá programas bem direcionados e, se for caso disso, um financiamento flexível da UE, ao abrigo do IVDCI-Europa Global, para reforçar a resposta humanitária, a paz e a segurança, a democratização e a robustez das instituições democráticas na RCA, bem como o respeito pelos direitos humanos;
17. Considera que apesar da intervenção da UE e de outros doadores, a situação do país continua a ser instável, devido ao surgimento de novos conflitos e a uma acentuada insegurança alimentar;

Madad

18. É de opinião que o fundo fiduciário Madad demonstrou o seu valor acrescentado na resposta à crise e, para a UE, em termos de maior visibilidade externa e influência, aumento do controlo, da coordenação e do efeito de alavanca de fundos provenientes de várias fontes, em comparação com o nível nacional ou outros canais internacionais; regista que as suas despesas foram alinhadas pelas bases jurídicas ou pelos instrumentos da União utilizados e pelos respetivos objetivos; recorda que os projetos financiados ao abrigo do fundo fiduciário Madad devem promover e salvaguardar a dignidade, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, bem como promover a inclusão social e económica, em especial das minorias e dos grupos vulneráveis; lamenta que o conflito na Síria ainda perdure, e sublinha que as necessidades dos refugiados sírios, impossibilitados de regressar ao seu país de origem num futuro próximo, bem como as necessidades das respetivas comunidades de acolhimento em termos de emprego e integração a longo prazo ainda exigem uma assistência internacional e da UE, para assegurar a capacidade de integração a longo prazo e o emprego, em coerência com as comunidades de acolhimento; assinala que as zonas da Síria mais propensas a conflitos não permitem encetar neste momento uma reconstrução a longo prazo;
19. Assinala que o relatório da Avaliação Estratégica Intercalar, de outubro de 2018, concluiu que o fundo fiduciário Madad teve uma dimensão considerável e foi eficaz em termos de custos, sendo que, para além de alcançar um elevado número de beneficiários a um custo relativamente reduzido, permitiu também que a UE operasse de forma flexível;
20. Congratula-se com a reação rápida e flexível deste fundo fiduciário no apoio aos países e comunidades parceiros durante a pandemia de coronavírus, demonstrando um empenhamento ativo no realinhamento e reorientação das atividades, não só no domínio da saúde, mas também noutros domínios, como os meios de subsistência, a proteção, a

educação ou a coesão social no Líbano, Iraque, Turquia e Jordânia;

21. Realça a importância de um apoio contínuo aos refugiados, às pessoas deslocadas internamente e às comunidades de acolhimento vulneráveis, incluindo na região mais ampla, afetados pela continuação do conflito, através de uma combinação de financiamento a mais longo prazo, previsível, totalmente transparente e rapidamente mobilizável ao abrigo dos instrumentos estabelecidos para o quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027 e das potenciais contribuições dos Estados-Membros a título de receitas afetadas externas, tendo em conta todos os instrumentos financeiros previstos no Regulamento Financeiro;
22. Recorda a vulnerabilidade das comunidades de refugiados palestinos que residem na Síria e na região, e apela a um apoio contínuo e à sua inclusão nos planos e respostas humanitárias da UE no contexto da crise síria;

África

23. Assinala que o fundo fiduciário para África foi criado enquanto fundo fiduciário de emergência para ajudar a fazer face a crises em três regiões de África, com vista a alcançar objetivos a longo prazo em matéria de estabilidade e desenvolvimento; considera que o FFUE para África constitui uma ferramenta rápida e flexível para ajudar a enfrentar desafios comuns e globais, como a migração e as deslocações forçadas, o impacto das alterações climáticas e as crises económicas; destaca que a situação sem precedentes que surgiu no contexto da atual pandemia de COVID-19 exigiu a máxima flexibilidade e rapidez; salienta, contudo, que a flexibilidade deve sempre ser conjugada com a total transparência e responsabilização; acredita haver margem para melhorias, através de uma ação mais direcionada que enquadre as três vertentes, bem como de apoio à medição e à comunicação dos resultados;
24. Toma nota de que 78 projetos contribuíram para aumentar as oportunidades económicas e de emprego, 97 foram empreendidos para reforçar a resiliência, 75 foram dedicados à gestão da migração e 75 projetos contribuíram para melhorar a governação e a prevenção de conflitos; observa com preocupação que, devido a circunstâncias específicas, a gestão da migração se tornou o foco da resposta da UE em alguns projetos; reitera, no entanto, que os objetivos iniciais de melhorar a resiliência e combater as causas profundas da migração devem ser mantidos;
25. Acolhe com agrado o facto de o FFUE para África ter, em alguns casos, contribuído para a tripla abordagem de correlação entre a ajuda humanitária, o desenvolvimento e a paz, o que não foi possível com os instrumentos financeiros da UE ao abrigo do anterior QFP; recorda que o financiamento do FFUE deve ser implementado e avaliado com base nos critérios da APD e que todas as despesas não abrangidas por este requisito devem ser financiadas por diversas fontes agregadas no fundo fiduciário, e condena qualquer utilização de fundos da APD que seja contrária aos objetivos de desenvolvimento; recorda que a assistência humanitária deve, enquanto princípio fundamental, ser independente;
26. Lamenta que tanto quanto 37 % do FFUE para África sejam afetados a medidas destinadas a restringir e reduzir a migração, ao passo que menos de 9 % são afetados à resposta aos fatores impulsionadores da migração e da deslocação forçada; observa que menos de 1,5 % do FFUE para África foi afetado às vias de migração regular;

reconhece que a segurança é fundamental para a estabilidade dos países parceiros africanos e que a UE tem de ajudar estes países a dar combater as causas profundas dos fluxos migratórios ilegais e do contrabando e tráfico de seres humanos;

27. Regista os relatos sobre a persistência de violações dos direitos humanos na Líbia no contexto de ações levadas a cabo pela guarda costeira líbia; salienta que muitas das pessoas resgatadas ou intercetadas pela guarda costeira são colocadas sob detenção arbitrária na Líbia, em condições horrendas; sublinha que o regresso de refugiados para países nos quais não estão seguros constitui uma violação da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951; observa que, no contexto do Mecanismo de Trânsito de Emergência, existem preocupações quanto ao respeito pelos direitos humanos na execução dos projetos; regista o incumprimento do princípio da não repulsão na Líbia; recorda, porém, que qualquer intervenção deve assegurar a plena proteção das vidas humanas, da dignidade e dos direitos humanos; exorta, neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros, em consulta com as organizações da sociedade civil, a reverem e a realizarem uma avaliação específica dos riscos das atividades de cooperação com as autoridades competentes em matéria de vigilância e gestão marítima e das fronteiras, financiadas ao abrigo do FFUE para África, a fim de assegurar uma avaliação objetiva do respeito pelos direitos humanos;
28. Sublinha a importância da cooperação e do diálogo com os parceiros locais; saúda as consultas e os estudos realizados para identificar as necessidades prioritárias; insta veementemente a Comissão a proceder ao envolvimento adequado das autoridades locais e das organizações da sociedade civil nos projetos apoiados pelo FFUE para África;
29. Sublinha que um dos objetivos centrais do FFUE para África, conforme estipulado no seu acordo constitutivo, consiste em dar combater as causas profundas da migração, em especial através da promoção da resiliência, de oportunidades económicas e equitativas, da segurança, do desenvolvimento e da resposta a violações dos direitos humanos; apela a que seja dado um maior destaque a objetivos de desenvolvimento a longo prazo, como o emprego, a educação, a segurança alimentar ou a melhoria das condições de vida da população local;
30. Observa que o Relatório Especial n.º 32/2018 do Tribunal de Contas Europeu assinalou várias deficiências, nomeadamente a não aplicação da legislação da UE em matéria de contratos públicos, recomendou a melhoria do procedimento de seleção de projetos, maior celeridade na execução dos projetos e um processo mais sistemático de acompanhamento do desempenho, que abranja a totalidade dos projetos, e observou que o alargado âmbito do fundo fez com que, muitas vezes, este carecesse de eficiência, devido à falta de uma quantificação adequada das necessidades e dos meios através da qual poderiam ter sido alcançados impactos mensuráveis; apela a que as candidaturas no âmbito de procedimentos de adjudicação de contratos sejam simplificadas e a comunicação conexa melhorada, a fim de facilitar o acesso a financiamento da UE por parte de ONG locais e de dimensões mais reduzidas;
31. Observa que o FFUE para África deu um contributo para o reforço da resiliência e a implementação da correlação entre ajuda humanitária e desenvolvimento em contextos frágeis; observa, além disso, que este FFUE também promoveu a cooperação entre as diferentes partes interessadas e permitiu contribuições de doadores de países terceiros,

que no contexto pós-Brexit adquiriram particular importância, e aumentaram a visibilidade da questão da migração e das deslocações forçadas e a resposta da UE a esta questão; lamenta, ao mesmo tempo, que a execução deste fundo não tenha sido devidamente acompanhada e solicita a inclusão de objetivos S.M.A.R.T. (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas e definidos no tempo – do inglês «specific, measurable, achievable, realistic and timely») nos enquadramentos a longo prazo dos projetos, bem como a criação de metas quantificáveis para avaliar projetos;

32. Saúda a proposta da Comissão de reverter a autorização de fundos provenientes do FFUE para África que estavam originalmente afetados à Eritreia, mais concretamente para um contrato de renovação rodoviária que recorria a trabalho forçado;

Colômbia

33. É de opinião que o fundo fiduciário para a Colômbia demonstrou o seu valor e representa, nas circunstâncias atuais, um instrumento importante para apoiar a aplicação do acordo de paz entre o Governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC); faz notar que o alargamento do FFUE para a Colômbia reafirmou ainda mais o compromisso da UE e prestou o apoio necessário ao processo de paz colombiano; lembra que o FFUE para a Colômbia foi criado ao abrigo do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, devendo estar alinhado com o objetivo primário da política de desenvolvimento da União Europeia: «objetivo principal da política da União neste domínio é a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza» e «na execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento»;
34. Sublinha o importante papel do fundo para ajudar a Colômbia a alcançar um desenvolvimento rural e um crescimento económico abrangentes; apela a que a implementação do processo de paz colombiano continue a dar prioridade a um acompanhamento e a programas de financiamento plenamente transparentes, a médio e a longo prazo, e apela a que esses programas beneficiem de um controlo democrático adequado e do envolvimento do Parlamento Europeu, bem como de consultas apropriadas, transparentes e inclusivas das partes interessadas, nomeadamente da sociedade civil local;
35. Felicita a Colômbia pelos seus esforços, apesar dos seus próprios desafios com a aplicação do acordo de paz, para prestar apoio a mais de 1,7 milhões de migrantes venezuelanos que fugiram para a Colômbia, nomeadamente concedendo-lhes um estatuto de proteção temporária de 10 anos;
36. Congratula-se com a participação da República do Chile enquanto doadora no fundo fiduciário; observa que a participação dos parceiros regionais tem um elevado valor acrescentado e aumentou tanto o reconhecimento local como a legitimação do empenhamento e da cooperação da UE;

Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia

37. Assinala que a Turquia alberga a maior população de refugiados a nível mundial, estando registados quase 4 milhões de refugiados sírios, iraquianos e afegãos; recorda que o MFRT desempenha um papel importante no que toca ao acolhimento de refugiados da Síria; apela à realização de uma avaliação exaustiva do impacto nos

direitos humanos da Declaração UE-Turquia e sublinha que importa que ambas as partes respeitem os direitos fundamentais ao aplicarem a declaração; defende que a UE deve continuar a prestar o apoio necessário aos refugiados sírios e às comunidades de acolhimento na Turquia, assegurando que o Governo turco não participa diretamente na gestão e na afetação de fundos, que devem, em primeiro lugar, ser concedidos diretamente aos refugiados e às comunidades de acolhimento e ser geridos por organizações que garantam a responsabilização e a transparência;

38. É de opinião que o MFRT da UE provou o seu valor enquanto instrumento de intercâmbio inovador e importante mecanismo de coordenação para ajudar a Turquia a responder rapidamente às necessidades humanitárias e de desenvolvimento imediatas dos refugiados e das respetivas comunidades de acolhimento, e sublinha a necessidade de assegurar a sustentabilidade dessas atividades; observa que, por conseguinte, a maioria dos projetos precisava de ser prorrogada para alcançar os resultados previstos; manifesta o seu apoio à sociedade civil turca e recorda os esforços louváveis envidados pelas organizações internacionais no âmbito da execução destes projetos; sublinha o valor acrescentado gerado pela participação de organizações, peritos e ONG locais, bem como dos oriundos de todos os Estados-Membros, na aplicação do MFRT;
39. Congratula-se com o êxito da primeira parcela do MFRT, em particular da Rede de Segurança Social de Emergência (RSSE), o maior projeto humanitário gerido pela Comissão; acolhe com agrado os progressos da segunda parcela, o que está a facilitar a transição gradual da ajuda humanitária para a ajuda ao desenvolvimento;
40. Reconhece o papel desempenhado pelo MFRT em termos de prestação de apoio às necessidades básicas de cerca de 1,8 milhões de refugiados, apoio educativo a 668 900 crianças, e serviços de saúde e de proteção a milhões de refugiados; frisa, no entanto, que o Relatório especial n.º 27/2018 do Tribunal de Contas Europeu apontou para inconsistências no financiamento de atividades de saúde e educação, tendo sido utilizadas paralelamente diferentes estruturas de gestão para financiar projetos semelhantes; refere, além disso, que o relatório salientou que poderia ter sido alcançado um maior valor em projetos de assistência em dinheiro e instou a Comissão a reforçar a programação das infraestruturas municipais e do apoio socioeconómico, a viabilizar o ambiente operacional das ONG e a melhorar a comunicação de informações sobre o mecanismo; regista, em especial, o impacto que a COVID-19 teve na situação dos refugiados e assinala que o MFRT foi criado apesar de existirem, da perspetiva do direito internacional de asilo, preocupações sérias quanto à situação de direitos humanos dos refugiados na Turquia; recorda que em 2020 a Comissão solicitou a mobilização de 481,6 milhões de EUR adicionais (que excedem a dotação inicialmente planeada para o MFRT) ao abrigo da margem para imprevistos do orçamento da UE, a fim de financiar as atividades realizadas no quadro da Rede de Segurança Social de Emergência e do programa de transferências condicionais de dinheiro para a educação;
41. Reitera o seu profundo pesar pelo facto de o Parlamento não ter sido formalmente consultado ou convidado a dar a sua aprovação à criação ou extensão deste mecanismo e ter estado envolvido apenas como um ramo da autoridade orçamental, comprometendo assim a responsabilidade democrática do MFRT; insiste em que esta situação não se deva voltar a repetir;

42. Sublinha que, no seu Relatório especial n.º 27/2018²⁵, o Tribunal de Contas Europeu questiona a eficiência dos projetos humanitários financiados pelo mecanismo, dado que este não avaliou de forma coerente e exaustiva a razoabilidade dos custos orçamentados; observa que o relatório também expressa preocupações quanto ao facto de não ter sido possível acompanhar todos os projetos humanitários durante a auditoria; salienta, a esse respeito, que a recusa das autoridades turcas em conceder acesso a dados dos beneficiários no que se refere a dois projetos de ajuda em dinheiro é passível de suscitar questões no que toca à solidez da gestão financeira no âmbito do mecanismo, sobretudo tendo em conta os rápidos retrocessos da Turquia no que se refere ao Estado de direito e aos direitos fundamentais; recorda a necessidade de garantir a fiscalização dos fundos aplicados pelo Governo turco e pelas autoridades locais; observa que os fundos têm de ser exclusivamente utilizados para dar resposta a todas as necessidades físicas e psicológicas dos refugiados, incluindo em termos de habitação, alimentos e educação, bem como para garantir um nível de vida digno; insta a Comissão a fazer um melhor acompanhamento e a obter dados sobre os beneficiários de todos os programas e projetos ao abrigo do MFRT; salienta que a fim de assegurar uma responsabilização integral e evitar o financiamento duplo, a Comissão deve disponibilizar os recursos com base em metas alcançadas no terreno pelos parceiros de execução e na sequência da avaliação da execução realizada nos termos das regras do Regulamento Financeiro; insta, por conseguinte, a Comissão a assegurar que os objetivos e a implementação do MFRT sejam coerentes com os princípios, as políticas e os objetivos gerais da UE, nomeadamente a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, e manifesta a sua preocupação com a deterioração desses princípios na Turquia;
43. Salienta a importância de fazer a passagem da ajuda humanitária para a cooperação para o desenvolvimento e exorta a Comissão a desenvolver e a aplicar uma estratégia de transição, que tenha por objetivo ajudar a criar oportunidades de subsistência para os refugiados, contribuindo assim para a sua autossuficiência e inclusão social nas respetivas comunidades de acolhimento; relembra que a UE tem o objetivo a longo prazo de garantir que as atividades por ela financiadas sejam gradualmente assumidas pelas autoridades turcas, no pleno respeito pela democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; insta todas as partes interessadas na iminente Conferência Multilateral sobre o Mediterrâneo Oriental a darem uma resposta abrangente a esta questão, bem como às questões humanitárias e do desenvolvimento;
44. Reitera o seu pedido para que a Turquia respeite o princípio da não repulsão, em particular na fronteira síria, salogue o pleno respeito dos direitos humanos dos refugiados e do seu estatuto, conforme consagrado na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e não instrumentalize os fluxos migratórios nem os utilize como forma de chantagem contra a UE, para fins políticos; espera que a Turquia aplique de forma integral e não discriminatória a Declaração UE-Turquia, de março de 2016, e o Acordo de Readmissão UE-Turquia; exorta a Comissão a garantir um estreito acompanhamento da aplicação da Declaração UE-Turquia, incluindo no que respeita a situação de direitos humanos dos requerentes de asilo e dos migrantes repatriados para a Turquia nos termos dessa declaração, assegurando a comunicação dos resultados conexos ao Parlamento; insta as autoridades turcas a concederem ao ACNUR total acesso aos centros de instalação temporária situados na fronteira turco-síria, para que

²⁵ Relatório Especial n.º 27/2018 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), «Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias melhorias para otimizar os recursos», p. 6 e p. 40.

possa monitorizar a observância do princípio da não repulsão; salienta que o apoio financeiro prestado à Turquia para efeitos de gestão do fluxo de refugiados deve ficar subordinado a uma total transparência orçamental e à participação sem restrições das organizações da sociedade civil; exorta a Comissão a instar as autoridades turcas a melhorarem o ambiente de trabalho das ONG internacionais; insta a Comissão a basear-se na sua experiência com sistemas especiais de verificação por terceiros para reforçar a supervisão das despesas;

45. Insta a Turquia a, por um lado, abster-se de manter os refugiados em centros de detenção com o objetivo de os forçar a assinar formulários de regresso voluntário, e, por outro lado, a garantir o acesso desses refugiados a serviços de saúde, independentemente do local em que se registaram na Turquia;
46. Observa que o MFRT apenas presta apoio a refugiados registados; manifesta-se preocupado com o facto de muitos refugiados terem ficado privados de assistência em virtude de o registo ter sido dificultado em algumas províncias e cidades;
47. Saúda o facto de o Conselho ter convidado a Comissão a apresentar-lhe uma proposta relativa à prorrogação do financiamento em prol dos refugiados sírios a residir na Turquia, bem como na Jordânia, no Líbano e noutras partes da região;

III. Perspetivas de futuro e recomendações

48. Frisa a necessidade de melhorar a resposta às exigências de financiamento em situações de crise prolongada e tendo em vista a coordenação e transição, de uma forma flexível e interligada, entre a ajuda humanitária, a reconstrução e o desenvolvimento, de forma coerente com as metas da política internacional de desenvolvimento, designadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e os princípios da política de desenvolvimento da União, como o apoio à erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e, em caso de intervenção humanitária, o pleno respeito dos princípios da assistência humanitária, nomeadamente a humanidade, a neutralidade, a imparcialidade e a independência, conferindo total proteção às vidas humanas, à dignidade e aos direitos humanos; insiste na necessidade de eficiência e eficácia da assistência da UE, para que esta produza efeitos concretos no terreno;
49. Salienta a necessidade de ter em conta os ensinamentos retirados da criação, gestão e execução dos FFUE e do MFRT, a fim de os aplicar à nova geração de instrumentos financeiros externos, bem como de reforçar as sinergias e a coerência da assistência externa da UE e do controlo parlamentar; exorta a Comissão a apresentar a revisão geral final sobre a aplicação do Fundo Fiduciário de Emergência da UE para África, avaliando a sua conformidade com os objetivos humanitários e em matéria de desenvolvimento e direitos humanos da UE; insiste ainda que, caso surja no futuro a necessidade de um novo FFUE ou instrumento *ad hoc*, o mecanismo de contribuição do orçamento da União deve ser claramente definido e negociado desde o início e deve contar com a plena participação do Parlamento; acredita igualmente que o impacto e a visibilidade da ajuda externa da UE devem ser reforçados, destacando o papel da UE e dos seus Estados-Membros enquanto maiores doadores de financiamento do desenvolvimento a nível mundial;
50. Apela à Comissão para que garanta uma avaliação de impacto transparente, levada a cabo por órgãos da UE e peritos independentes, e que deve visar o impacto dos projetos

financiados pela UE nos direitos humanos dos migrantes e refugiados e na população em geral do país em questão; apela ao estabelecimento de um mecanismo de acompanhamento eficaz e independente para acompanhar e avaliar exaustivamente o destino final dos fundos, bem como de protocolos de atuação em caso de violações de direitos fundamentais; entende ser necessário envolver plenamente as autoridades regionais e locais, bem como os intervenientes da sociedade civil, na sua conceção e execução; exorta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma panorâmica completa e clara dos fundos utilizados para financiar a cooperação com países terceiros no domínio da gestão da migração em todos os instrumentos financeiros e respetiva execução; sublinha a importância de partilhar os dados das auditorias com as estruturas de controlo financeiro da UE, designadamente o TCE, o OLAF e a Procuradoria Europeia;

51. Assinala a necessidade de dar uma melhor resposta aos desafios relacionados com a migração intra-africana – que representa perto de 90 % dos fluxos migratórios de África –, em estreita cooperação com a União Africana e de forma coerente com o Quadro de Política de Migração para África e o Plano de Ação 2018-2030 desta última; insiste, no entanto, a longo prazo, na necessidade de uma abordagem que evite a criação de dependências em relação à intervenção externa; insiste, a este respeito, na capacitação através da educação e na importância de uma educação de qualidade na criação de um maior apoio à cooperação para o desenvolvimento;
52. Observa que a igualdade de género e a inclusão social figuram entre os principais domínios de despesa da programação do IVCDI-Europa Global; reitera o compromisso da UE no sentido da capacitação das mulheres e das raparigas, e insta a Comissão a integrar a igualdade de género, o reforço da resiliência e a adaptação às alterações climáticas no planeamento e na execução dos fundos fiduciários e do MFRT; recomenda que a execução de projetos ao abrigo dos fundos fiduciários da UE e do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia inclua a realização regular de uma análise sensível à dimensão de género e a tomada em consideração da participação das mulheres na conceção dos projetos apoiados;
53. Insta a Comissão a suspender ou a rever a cooperação com países terceiros que não respeitem plenamente os direitos fundamentais, contemplando, nomeadamente, a suspensão de financiamento ou de projetos específicos que ameacem ou comprometam os direitos humanos;
54. Reitera, ressalvando o facto de o Regulamento Financeiro permitir a criação de fundos fiduciários para efeitos de ação externa, a insistência de longa data do Parlamento em que a assistência externa seja integralmente financiada a partir do orçamento da União e executada de forma coerente, respeitando um conjunto simplificado de regras, com base em instrumentos aprovados pelos legisladores e no pleno respeito das prerrogativas legislativas, orçamentais e de controlo do Parlamento, bem como dos princípios da unidade do orçamento da UE, da responsabilização, da transparência, da eficácia e da boa gestão orçamental; salienta que a adoção de ferramentas extraordinárias aumenta a complexidade da governação do financiamento e coloca pressão financeira nos instrumentos de política externa existentes, sendo assim passível de afetar a eficiência destes; entende que os fundos fiduciários da UE só devem ser utilizados para reagir a uma crise grave súbita e em situações em que seja necessário coordenar desembolsos de contribuições suas e de múltiplos doadores e em que os instrumentos financeiros

externos existentes se revelarem insuficientes para alcançar os objetivos de política externa da União, sob a condição de o fundo fiduciário da União respeitar o princípio da boa gestão financeira e não duplicar outros canais existentes de financiamento ou instrumentos semelhantes sem proporcionar um elemento de adicionalidade, bem como de os seus objetivos estarem alinhados com os objetivos do instrumento da União ou da rubrica orçamental de onde provém o seu financiamento; insta a Comissão a garantir uma comunicação mais eficiente no terreno, destacando o papel da UE enquanto maior doador de financiamento do desenvolvimento a nível mundial;

55. Assinala que a agregação, em fundos fiduciários, de recursos do FED, do orçamento da União e de outros doadores, não deve afetar a capacidade das políticas e programas existentes da UE para perseguirem os seus objetivos iniciais, como a erradicação da pobreza e a promoção dos direitos fundamentais;
56. Recorda que os FFUE e o MFRT devem ser vistos como instrumentos excecionais ou para emergências genuínas, cujo valor acrescentado e efeitos no terreno devem ser muito bem justificados e cuidadosamente monitorizados; espera que a Comissão utilize plenamente as possibilidades oferecidas pela abordagem baseada em programas no âmbito do pilar geográfico do IVCDCI-Europa Global e do IPA III, que já não podem ser utilizados para financiar a ajuda de pré-adesão à Turquia, exceto para o apoio às organizações da sociedade civil turca através do instrumento de financiamento para a promoção da democracia e dos direitos humanos, complementados pela programação temática global, pelo financiamento de resposta rápida e pela grande reserva não programada no âmbito do IVCDCI-Europa Global;
57. Recorda que se espera que os fundos provenientes da reserva para novos desafios e prioridades do IVCDCI-Europa Global venham complementar o financiamento proveniente de programas geográficos e temáticos e de ações de resposta rápida; sublinha que a Comissão se comprometeu a debater a utilização desses fundos no âmbito do diálogo geopolítico com o Parlamento, bem como a fornecer informações detalhadas sobre a respetiva mobilização, tendo plenamente em consideração os comentários do Parlamento no que se refere à natureza, aos objetivos e às quantias visados;
58. Acolhe favoravelmente o novo instrumento de financiamento externo da UE, o IVCDCI-Europa Global, dado que este prevê um aumento dos recursos do orçamento da UE para dar resposta a novas emergências; está confiante em que o IVCDCI Europa Global proporcionará uma afetação mais eficiente dos recursos bem como flexibilidade e capacidade de resposta suficientes, permitindo retirar ensinamentos de anteriores experiências e de avaliações dos fundos fiduciários existentes realizadas por esse instrumento;
59. Sublinha que o IVCDCI-Europa Global, deve ser aproveitado ao máximo, e se for caso disso melhorado, devendo o recurso a ferramentas de financiamento extraordinárias limitar-se a emergências imprevistas, de modo a garantir a unidade e responsabilização democrática do orçamento da União; sublinha, neste contexto, que o tradicional quadro de governação para a tomada de decisões confere maior legitimidade à ação externa da UE, tanto na UE como nos países beneficiários;
60. Solicita que o financiamento de qualquer sucessor do atual MFRT não seja feito em

detrimento dos instrumentos de financiamento recentemente adotados, em especial o IPA III e o IVCDICI – Europa Global, designadamente a sua reserva para os novos desafios e prioridades, uma vez que o sucessor do MFRT não constitui uma resposta a um desafio ou crise verdadeiramente novos; defende firmemente o financiamento de qualquer iniciativa deste tipo através de novas dotações, reforçadas, se necessário, por contribuições dos Estados-Membros; reitera que o Parlamento deve participar plenamente e desde o início nos debates sobre o sucessor do MFRT, nomeadamente as respetivas estruturas de financiamento e governação, que devem refletir as origens do financiamento e o papel da autoridade orçamental;

61. Defende, em caso de necessidades acrescidas no QFP 2021-2027, que os instrumentos aprovados pelos legisladores devem ser a solução primária e principal a explorar, através do aumento da dotação do IVCDICI-Europa Global através de uma revisão do QFP e dos regulamentos do IVCDICI-Europa Global, ou, enquanto opção secundária e sob reserva de o Parlamento estar plenamente envolvido no processo de tomada de decisão e de lhe ser conferido um poder de controlo adequado, de um reforço das rubricas orçamentais pertinentes do IVCDICI-Europa Global com contribuições sob a forma de receitas afetadas externas; espera, neste contexto, que a próxima revisão do Regulamento Financeiro garanta um envolvimento adequado da autoridade orçamental na governação das receitas externas afetadas; salienta que, se, ainda assim, surgir a necessidade de um novo fundo fiduciário devidamente justificado, na sequência da eclosão de uma importante crise, de uma mudança súbita a nível das relações internacionais que exija uma considerável resposta financeira da UE, ou caso seja necessário proceder a uma agregação de recursos com países terceiros que não seria exequível ao abrigo dos instrumentos adotados pelos legisladores, o Parlamento tem de ser plenamente envolvido desde o início; considera, neste contexto, que o Regulamento Financeiro deve ser revisto para assegurar um papel adequado do Parlamento no que se refere à criação e controlo de qualquer novo fundo fiduciário, designadamente a redação do acordo constitutivo, a mobilização da contribuição da União ou a execução, continuação ou possível liquidação do fundo;
62. Insta a Comissão a dar prioridade à abordagem de correlação na implementação do IVCDICI-Europa Global e apela ao reforço da cooperação entre os intervenientes humanitários e de desenvolvimento da UE, nomeadamente em contextos pós-crise e em crises prolongadas, a fim de melhor se adaptar às necessidades locais e obter resultados mais eficientes;
63. Observa que as possibilidades de integração da política de migração na política externa UE foram consideravelmente ampliadas com a inclusão da migração nas componentes temática, geográfica e de resposta rápida do IVCDICI; nota com preocupação, contudo, que através da componente «resposta rápida», a cooperação com países terceiros na gestão da migração pode ser financiada sem a necessidade de a Comissão publicar quaisquer documentos de programação ou consultar intervenientes da sociedade civil, e sem a participação do Parlamento, incluindo no quadro do «Mecanismo de preparação para a migração e gestão de crises migratórias», que carece de meios para avaliar o possível impacto negativo de tais intervenções; insiste, a este respeito, na necessidade de assegurar que o QFP 2021-2027 seja acompanhado por um quadro sólido em matéria de direitos humanos para a identificação, a aplicação e o acompanhamento de futuros programas de cooperação em matéria de migração;

64. Observa que o IVCDI-Europa Global prevê avaliações intercalares e finais, bem como a apresentação ao Parlamento e ao Conselho, pela Comissão, de relatórios anuais sobre as atividades em curso, os resultados alcançados, a eficácia e os progressos rumo às metas temáticas e aos objetivos do regulamento; insta a Comissão a desenvolver e aplicar uma metodologia precisa para rastrear 10 % da despesa consagrada à migração e à deslocação forçada, de modo a garantir efetivamente os devidos níveis de transparência e responsabilização no que toca a tal despesa, conforme exigido pelo regulamento;
65. Saúda o processo decisório próximo do terreno, a adaptação às realidades locais e a possibilidade de executar projetos transfronteiriços e com um financiamento plurianual ao abrigo dos FFUE e do MFRT, dado o seu elevado valor acrescentado; apela a que esses aspetos sejam integrados nos futuros exercícios de programação relacionados com os instrumentos orçamentais da política externa da UE;
66. Reconhece que a cooperação com representantes das comunidades e das partes interessadas locais, designadamente organismos governamentais, organizações da sociedade civil, parceiros sociais e líderes religiosos locais, em contextos afetados por conflitos é crucial para promover a reconciliação, o diálogo e a paz; frisa que as igrejas e as organizações confessionais locais desempenham um papel ativo na cooperação para o desenvolvimento e na prestação de assistência humanitária às pessoas mais carenciadas, e insta a Comissão a colaborar com as mesmas, nomeadamente no âmbito da prestação de apoio direto a comunidades difíceis de alcançar em países em desenvolvimento;
67. Saliencia a importância de atribuir uma parte substancial do futuro financiamento da UE no domínio da migração a grupos da sociedade civil de países terceiros para a prestação de assistência e a proteção e o controlo dos direitos dos migrantes, bem como de assegurar que uma parte significativa do financiamento da UE seja destinada à melhoria dos direitos humanos, à proteção internacional e à perspetiva futura dos refugiados;
68. Insta a Comissão a adaptar os métodos de programação às realidades locais e aos desafios locais emergentes e a apoiar a apropriação local na aplicação dos novos instrumentos de desenvolvimento da UE; insta ainda a Comissão a realizar uma avaliação das necessidades e a adaptar a resposta da UE às necessidades locais;
69. Insta a Comissão a estudar as possibilidades de envolver parceiros de países terceiros em iniciativas conjuntas e no financiamento da resposta a desafios comuns como a migração, a deslocação forçada, as alterações climáticas, a capacitação das mulheres e a proteção dos grupos vulneráveis;
70. Insta a Comissão a atribuir prioridade a investimentos na educação e na criação de emprego, para proporcionar às pessoas dos países parceiros a possibilidade de participarem em atividades locais geradoras de rendimento;
71. Espera que a Comissão dê uma resposta mais eficiente e direcionada à crise em curso, a crises futuras e a possíveis necessidades de reconstrução, recorrendo aos meios existentes e a outros meios à sua disposição nos termos do atual Regulamento Financeiro, no âmbito de uma cooperação estreita e coordenada com os Estados-Membros, com outras instituições da UE, no espírito da «Equipa Europa», e com parceiros internacionais e doadores que partilhem da sua visão;

o

o o

72. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, e ao Conselho.

OPINIÃO MINORITÁRIA

de Bernhard Zimniok

Concordo com o facto de o Parlamento Europeu ter de ser autorizado a exercer o pleno controlo dos fundos cobrados aos contribuintes nos Estados-Membros, administrados pelos administradores da Comissão; é inaceitável que a Comissão não tenha facilitado esse processo.

No entanto, o texto é uma aprovação flagrante do disfuncional complexo industrial de desenvolvimento e compromete-se a alimentá-lo ainda mais, apesar da sua ineficácia. A maioria destes fundos é utilizada para operações de influência política com as quais a maioria dos cidadãos dos Estados-Membros não está de acordo: uma manifestação repreensível de neocolonialismo, que não respeita os direitos soberanos e as culturas das nações afetadas. Além disso, o texto apela a um financiamento adicional da ajuda ao desenvolvimento num momento em que os Estados-Membros têm de reduzir as despesas de modo a assegurar a recuperação da COVID-19 e não respeita o apelo a uma moratória sobre todas as ajudas ao desenvolvimento administradas pela Comissão. Existem imprecisões que dão a ilusão de que a Comissão está a financiar intervenções para o desenvolvimento, quando, de facto, todos os fundos provêm de contribuintes nos Estados-Membros. Não é articulada uma resposta adequada contra a Turquia e a sua guerra híbrida em curso contra os Estados-Membros, através de armas de migração em massa, nem é referida a necessidade imediata de pôr termo a toda a ajuda à Turquia que seja administrada pela Comissão.

15.4.2021

PARECER DA COMISSÃO DO CONTROLO ORÇAMENTAL

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos, à Comissão do Desenvolvimento e à Comissão dos Orçamentos

sobre o relatório de execução em matéria de fundos fiduciários da UE e do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia
(2020/2045(INI))

Relator de parecer: Tomáš Zdechovský

SUGESTÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão dos Assuntos Externos, a Comissão do Desenvolvimento e a Comissão dos Orçamentos, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que o Tratado de Lisboa reforçou o papel do Parlamento Europeu para garantir a coerência e a responsabilização democrática;
- B. Considerando que a criação de fundos fiduciários e o desvio das regras orçamentais da UE comprometem o princípio da unidade orçamental, colocando uma série de questões em termos de boa gestão financeira, transparência e responsabilização; que os quatro fundos fiduciários da UE (FFUE)¹ existentes são utilizados como mecanismo de financiamento para implementar medidas de cooperação internacional e de desenvolvimento; que tal aumenta a complexidade das estruturas financeiras existentes, o que pode conduzir a ineficiências operacionais;
- C. Considerando que o Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia (MFR) difere dos outros fundos fiduciários da UE, principalmente porque continua integrado no orçamento da União;
- D. Considerando que, de acordo com a Comissão, o MFR foi concebido para coordenar os instrumentos de financiamento da UE existentes, de modo a serem mobilizados de forma coerente e conjunta para dar resposta às necessidades dos refugiados;
- E. Considerando que o Parlamento Europeu concordou que metade das despesas do MFR deve ficar a cargo do orçamento da UE, correspondendo a um montante de 3 mil

¹ O Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África, o Fundo Békou, o Fundo Fiduciário da UE para a Colômbia e o Fundo Fiduciário Regional da União Europeia de resposta à crise síria.

milhões de EUR para o período 2016-2019;

1. Observa que os fundos fiduciários da UE se destinam a responder rapidamente a circunstâncias difíceis e a aumentar a flexibilidade do financiamento, o que torna difícil determinar² quais as emergências concretas, a forma como o financiamento adicional está a dar resposta a essas situações, bem como garantir um controlo qualitativo dos resultados no terreno; reitera, por conseguinte, que estes instrumentos devem ser classificados como instrumentos excecionais ou de emergência e que o seu valor acrescentado e efeitos no terreno devem ser adequadamente justificados e monitorizados;
2. Realça que a UE deve sempre assegurar que os projetos e programas dos fundos fiduciários da UE promovem e protegem os direitos humanos; considera que devem ser criados sistemas sólidos para monitorizar os impactos em matéria de direitos humanos, juntamente com um sistema de responsabilização com indicadores específicos para prevenir e combater as violações do direito internacional;
3. Sublinha que a necessidade de criar os fundos fiduciários surgiu, em parte, como consequência da insuficiente flexibilidade do orçamento da UE e da falta de possibilidades de financiar necessidades imprevistas em vários domínios;
4. Recorda o Relatório Especial n.º 27/2018 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado «Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias melhorias para otimizar os recursos»; toma nota dos resultados do relatório, segundo o qual os projetos auditados prestaram um apoio útil aos refugiados e que a maioria concretizou as suas realizações, mas metade ainda não produziu os efeitos esperados; observa, além disso, que o acompanhamento dos projetos de assistência financeira ao abrigo do MFR foi limitado, uma vez que a Comissão e os seus parceiros de execução da ONU não tiveram acesso aos dados dos principais beneficiários; congratula-se com o facto de algumas das recomendações do relatório do TCE terem sido tidas em conta na programação da segunda parcela do MFR; convida a Comissão a apresentar mais informações sobre a aplicação das recomendações do TCE no contexto do processo de quitação;
5. Salaria com ênfase a necessidade de assegurar prioritariamente que a execução do MFR e dos fundos fiduciários da UE está em consonância com os princípios gerais e compromissos jurídicos da UE, tal como estabelecidos nos Tratados, e com as políticas e os objetivos da UE, nomeadamente a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos; sublinha a necessidade de garantir que estes objetivos são cumpridos;
6. Toma nota do Relatório Especial n.º 27/2018 do TCE sobre o MFR, no qual concluiu, em última análise, que o mecanismo poderia ter sido mais eficaz e que poderia obter uma melhor otimização dos recursos; considera que ainda há margem para melhorias em termos de eficiência dos projetos humanitários;

² [Estudo do Departamento Temático dos Assuntos Orçamentais, de maio de 2018, intitulado «Oversight and Management of the EU Trust Funds: Democratic Accountability Challenges and Promising Practices» \[Supervisão e gestão dos fundos fiduciários da UE: desafios em matéria de responsabilização democrática e práticas promissoras\].](#)

7. Insta a Comissão a verificar continuamente se o MFR está a ser executado em conformidade com os princípios da boa gestão financeira, da transparência, da proporcionalidade e do tratamento igual e não discriminatório, respeitando plenamente o direito do Parlamento de supervisionar e controlar o financiamento da UE;
8. Manifesta a sua profunda preocupação com o facto de as tentativas da Comissão de acompanhar os projetos humanitários terem sido dificultadas pela recusa das autoridades turcas de conceder acesso aos dados sobre os beneficiários dos dois projetos de assistência pecuniária; lamenta que, conseqüentemente, estes beneficiários não possam ser identificados;
9. Lamenta o facto de as necessidades dos refugiados relacionadas com as infraestruturas municipais e o apoio socioeconómico não terem sido suficientemente cobertas pelo MFR³; insta a Comissão a dar uma resposta mais adequada a estas necessidades, a fim de melhorar a racionalização e a complementaridade da assistência prestada; recorda, além disso, a necessidade de assegurar a igualdade de acesso à educação e à formação, à saúde, à proteção e a outras necessidades básicas, prestando especial atenção às raparigas e às mulheres jovens;
10. Congratula-se com o êxito da primeira parcela do MFR, em particular da Rede de Segurança Social de Emergência (RSSE), o maior projeto humanitário gerido pela Comissão; acolhe com agrado os progressos da segunda parcela, o que está a facilitar a transição gradual da ajuda humanitária para a ajuda ao desenvolvimento;
11. Sublinha o impacto positivo do MFR para os grupos-alvo vulneráveis, ao possibilitar o acesso aos cuidados de saúde, à educação e ao programa de integração e assistência humanitária a 1,8 milhões de pessoas;
12. Salieta as difíceis condições em que trabalham as organizações não governamentais (ONG) na execução do MFR; convida a Comissão a abordar a necessidade de melhorar o ambiente operacional das organizações da sociedade civil, nomeadamente prosseguindo o diálogo com as autoridades turcas sobre questões relacionadas com o registo e as licenças;
13. Congratula-se com os relatórios de acompanhamento fornecidos através do quadro de resultados do MFR; sublinha a necessidade de realizar exercícios de acompanhamento rigorosos e auditorias *ex ante* e *ex post*, incluindo na Turquia, a fim de assegurar a conformidade com o Regulamento Financeiro e garantir o controlo e o acesso do TCE, do Organismo Europeu de Luta Antifraude e da Procuradoria Europeia; convida a Comissão a intensificar a comunicação sobre o MFR e a fornecer todas as informações necessárias para que o Parlamento Europeu exerça o seu direito de supervisão e controlo; insta a Comissão a garantir que o financiamento do MFR chega aos beneficiários certos e se destina especificamente a projetos que beneficiem os refugiados e não seja utilizado para quaisquer outros fins; recorda, neste contexto, a importância da acessibilidade dos dados dos principais beneficiários e da rastreabilidade do financiamento da UE e convida a Comissão a apresentar a avaliação intercalar estratégica planeada do MFR; insiste, além disso, em que as autoridades turcas concedam aos parceiros de execução pleno acesso aos dados sobre os beneficiários elegíveis, a fim de reforçar a responsabilização e melhorar a eficiência do quadro de

³ Relatório Especial n.º 27/2018 do TCE.

acompanhamento destes projetos emblemáticos⁴;

14. Observa com preocupação que a crise da COVID-19 conduziu a um abrandamento significativo dos progressos nas ações individuais e no MFR no seu conjunto, resultando num atraso estimado na execução de 3 a 12 meses em junho de 2020; sublinha que, de acordo com o relatório de acompanhamento de novembro de 2020, os refugiados mais vulneráveis que trabalham no setor informal foram os mais afetados; lamenta que a suspensão das atividades presenciais, nomeadamente nos domínios da coesão social, do ensino de línguas e do apoio psicossocial, tenha afetado de forma desproporcionada as mulheres refugiadas;
15. Recorda que os fundos fiduciários da UE são instrumentos flexíveis que permitem uma execução rápida, eficaz e eficiente dos projetos no âmbito da ajuda humanitária e das emergências, assegurando simultaneamente uma boa gestão financeira;
16. Reconhece as dificuldades encontradas nestes tipos de ações, devido a diferentes fatores, como a diversidade dos grupos-alvo e a localização;
17. Salaria que as ações ao abrigo das diferentes vertentes do MFR serão mais eficazes e sustentáveis e permitirão uma melhor otimização dos recursos se forem incluídas numa abordagem integrada;
18. Insta a Comissão a avaliar a atual orientação da ajuda humanitária, cujo objetivo é reduzir e, em última análise, erradicar a pobreza, e a melhorar a eficiência e o acompanhamento dos projetos de assistência pecuniária;
19. Salaria a necessidade de um controlo de boa qualidade e reconhece as dificuldades encontradas na supervisão dos dois projetos de assistência pecuniária, uma vez que a Comissão e os seus parceiros de execução da ONU não tiveram acesso aos dados originais dos beneficiários;
20. Reconhece os esforços e as medidas da UE e dos seus Estados-Membros para apoiar os refugiados e as comunidades de acolhimento na Turquia; exorta a Comissão a melhorar a sua estratégia de comunicação e a intensificar o seu contacto com o público em geral, a fim de aumentar a sensibilização para os esforços da UE e melhorar, assim, o conhecimento destas ações e dos seus objetivos;
21. Realça que devem ser envidados esforços para monitorizar e fazer cumprir os valores e as normas da UE no domínio do apoio aos refugiados, o que fomentaria a confiança na UE ao demonstrar a sua capacidade para cumprir os seus objetivos;
22. Exorta a Comissão a advertir as autoridades turcas da necessidade de melhorar o ambiente de trabalho das ONG internacionais;
23. Insta a Comissão a tomar medidas contra todas as tentativas da Turquia de utilizar o MFR contra a UE.

⁴ Ibidem.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	14.4.2021
Resultado da votação final	+ : 24 - : 2 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Matteo Adinolfi, Olivier Chastel, Caterina Chinnici, Lefteris Christoforou, Corina Crețu, Martina Dlabajová, José Manuel Fernandes, Luke Ming Flanagan, Isabel García Muñoz, Monika Hohlmeier, Jean-François Jalkh, Pierre Karleskind, Alin Mituța, Younous Omarjee, Tsvetelina Penkova, Markus Pieper, Sabrina Pignedoli, Michèle Rivasi, Petri Sarvamaa, Vincenzo Sofo, Michal Wiezik, Angelika Winzig, Tomáš Zdechovský
Suplentes presentes no momento da votação final	Joachim Stanisław Brudziński, Maria Grapini, Hannes Heide, Mikuláš Peksa, Viola Von Cramon-Taubadel

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

24	+
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Vincenzo Sofo
NI	Sabrina Pignedoli
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Monika Hohlmeier, Markus Pieper, Petri Sarvamaa, Michal Wiezik, Angelika Winzig, Tomáš Zdechovský
Renew	Olivier Chastel, Martina Dlabajová, Pierre Karleskind, Alin Mituța
S&D	Caterina Chinnici, Corina Crețu, Isabel García Muñoz, Maria Grapini, Hannes Heide, Tsvetelina Penkova
Verts	Mikuláš Peksa, Michèle Rivasi, Viola Von Cramon-Taubadel

2	-
ID	Matteo Adinolfi, Jean-François Jalkh

2	0
The Left	Luke Ming Flanagan, Younous Omarjee

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

11.5.2021

PARECER DA COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos, à Comissão do Desenvolvimento e à Comissão dos Orçamentos

sobre o relatório de execução em matéria de fundos fiduciários da UE e do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia
(2020/2045(INI))

Relatora de parecer: Sira Rego

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Externos, a Comissão do Desenvolvimento e a Comissão dos Orçamentos, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que o Mecanismo da UE em Favor dos Refugiados na Turquia (MFRT) foi criado em 2016 no âmbito da Declaração UE-Turquia e gere 6 mil milhões de EUR, mobilizados em duas parcelas: a primeira para financiar projetos executados até ao fim do primeiro semestre de 2021, o mais tardar, e a segunda para financiar projetos que serão executados até ao final do primeiro semestre de 2025, o mais tardar; que o MFRT é um mecanismo conjunto de coordenação, e não um instrumento de financiamento;
- B. Considerando que o MFRT contribuiu para apoiar a subsistência de mais de 1,8 milhões de refugiados, bem como as comunidades de acolhimento na Turquia, constituindo, por conseguinte, um pilar central de ajuda e apoio humanitários; que o MFRT esteve ameaçado por pressões políticas exercidas pelo Governo turco junto da União Europeia, no contexto de divergências quanto à Declaração UE-Turquia, o que, em última instância, prejudica os refugiados e as comunidades de acolhimento que dependem deste apoio; que, no âmbito desta declaração, ocorreram casos de violações dos direitos humanos que são incompatíveis com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE;
- C. Considerando que o Fundo Fiduciário Regional da União Europeia de resposta à crise síria (Fundo Madad) mobilizou 2,3 mil milhões de EUR, que incluem contribuições voluntárias de 21 Estados-Membros da UE, da Turquia e do Reino Unido; que os seus programas se concentram na educação, nos meios de subsistência, na saúde, na proteção e na água, auxiliando refugiados, pessoas deslocadas internamente e comunidades locais e apoiando mais de 7 milhões de beneficiários; que, à medida que a guerra civil na Síria

se foi prolongando, também a resposta do Fundo Madad foi evoluindo no que toca à correlação entre ajuda humanitária e desenvolvimento, com maior foco no reforço dos sistemas com vista a apoiar os esforços e capacidades dos países de acolhimento para dar resposta a esta crise prolongada, designadamente através da prestação de serviços públicos no Iraque, na Jordânia e no Líbano.

- D. Considerando que, de acordo com a sua avaliação, o Fundo Madad é comparativamente mais rápido para o lançamento de projetos do que os procedimentos normais ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão; que o Fundo Madad também conseguiu alcançar economias de escala, com projetos de grande dimensão, cujo volume é, em média, de 20 milhões de EUR, e um período médio de execução de cerca de 30 meses;
- E. Considerando que o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África («FFUE para África») foi criado em 2015 e apresentado como um instrumento central para a execução do Plano de Ação de Valeta; que se tornou o principal instrumento financeiro para o compromisso político da UE com parceiros africanos no domínio da migração; que o FFUE para África financiou mais de 500 projetos em 26 países africanos em três regiões geográficas – o Sael e o Lago Chade, o Corno de África e o Norte de África – num total de autorizações de mais de 5 mil milhões de EUR desde 2016, dos quais 4,4 mil milhões provêm do orçamento da UE; que tais países se deparam com desafios crescentes, que vão desde pressões demográficas à pobreza extrema, passando ainda por fracas infraestruturas sociais e económicas, tensões internas, insuficiências institucionais ou uma resiliência insuficiente face a crises alimentares e ao stress ambiental;
- F. Considerando que a revisão intercalar do FFUE para África meteu em evidência o valor acrescentado do fundo enquanto instrumento flexível que aborda situações em rápida evolução e visa questões locais específicas; que, no entanto, um relatório de 2018 do Tribunal de Contas Europeu¹ assinalou várias insuficiências, incluindo desafios jurídicos, como a não aplicação da legislação da UE em matéria de contratos públicos, bem como uma gestão opaca; que a Comissão declarou ter tido em conta estas preocupações e ter previsto melhorias; que a sociedade civil suscitou preocupações² quanto à qualidade dos projetos aprovados, bem como – mais preocupante ainda – quanto ao alegado contributo para tratamentos desumanos e degradantes e/ou o financiamento de intervenientes que tenham violado direitos humanos, como na Líbia, na Eritreia e no Sudão;
- G. Considerando que o artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê expressamente que a cooperação para o desenvolvimento é conduzida de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União e que o objetivo principal da política da União no domínio da cooperação para o desenvolvimento é a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza; que o FFUE para África recorre predominantemente a ajuda pública ao desenvolvimento (APD) que provém, maioritariamente, do FED, pelo

¹ Relatório Especial n.º 32/2018, *Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África: flexível mas pouco direcionado*, pp. 17-25.

² Davis, L., *EU external expenditure on asylum, forced displacement and migration 2014-2019* (Despesa externa da UE em asilo, deslocação forçada e migração no período de 2014-2019), Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados, 2021.

que a sua execução deve reger-se pelos princípios fundamentais da eficácia do desenvolvimento;

- H. Considerando que a mobilidade intrarregional desempenhou um papel importante em África ao longo da sua história; que tradicionalmente, em resposta a secas, as suas populações locais foram capazes de alterar as respetivas estratégias de subsistência e revelaram capacidade de adaptação, recorrendo frequentemente à migração para diversificar tais estratégias; que, desde o início da década de 2000 e, em particular, desde 2016, este sistema de diversificação dos meios de subsistência tem estado sob pressão, principalmente devido às limitações à liberdade de circulação intrarregional, em resultado do apoio prestado pelos Estados-Membros da UE a alguns países africanos para combater a migração irregular para a Europa;
- I. Considerando que, desde 2017, a UE disponibilizou 57,2 milhões de EUR para apoiar o projeto de gestão integrada das fronteiras e da migração no âmbito da vertente Norte de África do FFUE para África, a fim de aumentar a capacidade operacional da Guarda Costeira e da Segurança Portuária da Líbia (LCGPS), da Marinha e da Administração Geral da Segurança Costeira (GACS), a fim de as ajudar a intercepar pessoas no mar, prestando simultaneamente apoio à Organização Internacional para as Migrações (OIM), a fim de ajudar os migrantes mais vulneráveis que se encontram retidos e acolhidos na Líbia; que, segundo dados da OIM, a guarda costeira da Líbia intercepetou mais de 20 000 pessoas em 2019 e 2020; que vários relatórios confirmaram que a Líbia ainda não é um local de desembarque seguro, em virtude das graves violações dos direitos humanos praticadas contra refugiados e migrantes, bem como do conflito atualmente em curso no país; que em 8 de maio de 2020, o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos apelou a uma moratória sobre todas as interceções e regressos com destino à Líbia; que, num relatório publicado em março de 2021, a comissária para os Direitos Humanos do Conselho da Europa reiterou o seu repto – já lançado em 2019 – de que fosse suspenso todo o apoio prestado à guarda costeira da Líbia que tenha impacto a nível de interceções e regressos;
- J. Considerando que várias ações judiciais, procedimentos legais e queixas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC) contra a UE e os seus Estados-Membros por violações dos direitos humanos, violações do financiamento da UE e da regulamentação internacional em matéria de direitos humanos³, repulsão e outros atos desumanos contra migrantes⁴ direta ou indiretamente ligados a alguns projetos do FFUE para África; que há registos de que o Centro Regional Operacional de Apoio ao Processo de Cartum e à componente UE-Corno de África (ROCK) e os programas para melhorar a gestão das migrações (Better Migration Management – BMM) do FFUE para África foram suspensos pela UE no Sudão em 2019;
- K. Considerando que o FFUE para África e outros FFUE expirarão no fim de 2021; que o próximo instrumento de financiamento plurianual para a ação externa, o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional

³ Global Legal Action Network (GLAN), «EU financial complicity in Libyan migrant abuses» (A cumplicidade financeira da UE nos abusos praticados contra migrantes líbios).

⁴ Estudantes da Capstone sobre a luta contra o terrorismo e a criminalidade internacional, comunicação ao Gabinete do Procurador do Tribunal Penal Internacional intitulada «EU Migration Policies in the Central Mediterranean and Libya (2014-2019)» (As políticas de migração da UE no Mediterrâneo Central e na Líbia (2014-2019)).

(IVCDCI), deverá consagrar 10 % a atividades relacionadas com a migração, para além do estabelecimento de prioridades indicativas nacionais mutuamente acordadas e de uma abordagem flexível e baseada em incentivos;

- L. Considerando que seria útil que a Comissão e os Estados-Membros estabelecessem uma panorâmica clara e completa dos fundos utilizados para financiar a cooperação com países terceiros no domínio da gestão da migração em todos os instrumentos financeiros e respetiva execução, incluindo informações sobre os montantes, os objetivos, a finalidade, as ações elegíveis e a fonte de financiamento;
1. Lamenta que os FFUE sejam instrumentos *ad hoc* que se desviam do processo ordinário de tomada de decisões e contornam o controlo parlamentar e democrático, carecendo, portanto, de transparência e de responsabilidade democrática; realça que não estão disponíveis dados pormenorizados sobre a afetação do financiamento, e que, quando o estão, são de difícil acesso; exorta a Comissão a tomar medidas imediatas para melhorar a transparência e a partilha regular de informações com o Parlamento Europeu, bem como para assegurar o controlo parlamentar da definição, aplicação e seguimento do FFUE para África e do MRFT, incluindo quaisquer medidas a adotar futuramente ao abrigo do artigo 8.º, n.º 10, do Regulamento IVCDCI; insiste num reforço da responsabilização das autoridades nas quais é diretamente delegada a gestão dos fundos; insta a Comissão a formalizar imediatamente o estatuto de observador do Parlamento nas reuniões dos conselhos de administração dos FFUE e a apresentar-lhe um relatório anual em matéria financeira e de direitos humanos sobre a execução de projetos atuais e futuros;
 2. Observa que os fundos da UE têm sido utilizados para pressionar os governos parceiros a cumprirem os objetivos da UE em matéria de migração interna e destaca o recurso crescente a uma condicionalidade reforçada entre a cooperação para o desenvolvimento e a gestão da migração desde 2016; lamenta o recurso à ajuda ao desenvolvimento para garantir a aplicação de acordos informais desprovidos de controlo parlamentar e democrático, incluindo a Declaração UE-Turquia de 18 de março de 2016, o Memorando de Entendimento UE-União Africana sobre a Paz, a Segurança e a Governança, de 23 de maio de 2018, e o Memorando de Entendimento UE-Nigéria, de 29 de agosto de 2019;
 3. Assinala com preocupação as insuficiências na aplicação da legislação da UE em matéria de contratos públicos no que respeita a política externa da UE em matéria de migração⁵; considera que os projetos de ajuda humanitária financiados através do Fundo Madad, bem como o disposto no artigo 3.º da Decisão da Comissão de outubro de 2015 (C(2015)7293), que cria o FFUE, são incompatíveis com a legislação da UE em matéria de contratos públicos ou estão isentos do seu cumprimento; salienta, no que se refere à seleção dos parceiros de execução, a falta de transparência no que toca à aplicação e ao âmbito dos procedimentos previstos na legislação em matéria de contratos públicos⁶; lamenta que os procedimentos e os critérios de seleção de projetos não sejam

⁵ Spijkerboer, T., e Steyger, E., «European External Migration Funds and Public Procurement Law» (Fundos externos europeus para a migração e legislação em matéria de contratos públicos), European Papers, Vol. 4, 2019, n.º 2, pp. 493-521 e p. 520.

⁶ *Ibidem*.

suficientemente claros ou documentados⁷;

4. Salienta que os projetos atualmente abrangidos por FFUE podem ser financiados ao abrigo de qualquer uma das componentes do IVDCI – resposta geográfica, temática ou rápida – dentro do objetivo de despesas de 10 % definido pelo regulamento; manifesta a sua preocupação quanto aos debates em curso no Conselho com vista à criação de iniciativas de financiamento da Equipa Europa em matéria de migração, com o objetivo de propor ações relacionadas com a gestão da migração em África, suscetíveis de contornar o controlo do Parlamento;
5. Salienta que o MFRT difere dos outros FFUE, principalmente porque continua integrado no orçamento da União; reconhece o apoio prestado pelo MFRT no âmbito da assistência a refugiados e comunidades de acolhimento na Turquia, em domínios como a saúde, a assistência humanitária, a educação e o apoio socioeconómico; assinala, porém, que este apoio apenas chega aos refugiados registados, deixando muitas pessoas desprovidas de assistência; salienta, a este respeito, que o acesso ao registo tem sido dificultado em determinadas províncias e cidades turcas desde 2016, conforme comunicado por algumas ONG como a Amnistia Internacional;
6. Lamenta o facto de este apoio vital ter sido atribuído ao abrigo da Declaração UE-Turquia; manifesta preocupações quanto aos dois projetos de apoio à gestão da migração, num valor total de 80 milhões de EUR, atendendo à inexistência de acesso e de acompanhamento por parte de observadores nacionais e internacionais, incluindo no que se refere aos locais de detenção⁸; salienta a necessidade de assegurar a realização de auditorias e de exercícios de controlo rigorosos, a fim de garantir a sua conformidade com o Regulamento Financeiro; insta a Comissão a intensificar a elaboração de relatórios sobre o MFRT e a garantir que estes fundos se destinem especificamente a projetos que beneficiem os refugiados e não sejam utilizados para quaisquer outros fins; insta a Comissão a assegurar que os objetivos do MFRT sejam coerentes com os princípios, as políticas e os objetivos gerais da UE, nomeadamente a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos;
7. Salienta o importante contributo do Fundo Madad no apoio prestado aos refugiados sírios em termos de acesso a serviços básicos como a saúde e a educação, bem como às pessoas internamente deslocadas e às comunidades de acolhimento de países vizinhos; congratula-se com a recente aprovação de um pacote de assistência no valor de 130 milhões de EUR para apoiar os refugiados sírios e as comunidades locais na Jordânia e no Líbano, tendo em conta a persistência da crise humanitária devido ao conflito em curso na Síria; solicita que o Fundo Madad seja integrado de forma harmoniosa no novo quadro financeiro plurianual (QFP), assegurando a contratação e a utilização eficientes dos fundos já autorizados;
8. Reconhece que alguns projetos FFUE para África prestam um apoio vital, nomeadamente investindo na saúde e na educação, no desenvolvimento económico, na criação de emprego e na integração nos mercados de trabalho, tanto no que se refere às comunidades locais como aos refugiados, em especial no que toca a grupos vulneráveis

⁷ Relatório Especial n.º 11/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «*Fundo fiduciário Bêkou da UE para a República Centro-Africana: um início auspicioso, apesar de algumas insuficiências*», 2017, pp. 36-39.

⁸ Relatório por país do Global Detention Project, *Immigration detention in Turkey: a serial human rights abuser and Europe's refugee gatekeeper*, outubro de 2019.

como as mulheres e os jovens; lamenta que o FFUE para África tenha tido um impacto reduzido em termos de aumento das oportunidades económicas e de emprego, conforme salientado na revisão intercalar, apesar de se tratar de um dos quatro objetivos principais do fundo;

9. Regista as conclusões da revisão intercalar de que a estrutura de governação e gestão do FFUE para África é flexível e eficiente, assegurando decisões rápidas, baseadas numa panorâmica estratégica dos problemas e fruto de um pessoal informado e empenhado; assinala a ausência de responsabilização e de controlo do FFUE para África e continua preocupado quanto à governação deste fundo, a conjugação de recursos da UE com objetivos diferentes, a composição do seu conselho de administração e das comissões operacionais regionais, que permitiu que determinados Estados-Membros tomassem decisões diretas sobre a utilização de fundos da UE com base numa contribuição de 3 milhões de EUR, a opacidade do processo de definição e aprovação de projetos e a falta de diálogo com as organizações da sociedade civil locais e no domínio dos direitos humanos; realça a ausência de avaliações de impacto *ex ante* e pendentes no que se refere às populações e países visados, sobretudo em matéria de direitos fundamentais, bem como, no que diz respeito à utilização do financiamento, a ausência de qualquer condicionalidade em matéria de direitos humanos;
10. Salaria que os FFUE se centraram principalmente em apoiar os países no desenvolvimento de estratégias nacionais e regionais de gestão da migração, na melhoria das capacidades de prevenção da migração irregular e na luta contra o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, bem como na facilitação de regressos e reintegração sustentáveis e dignos; realça que o grande enfoque nos objetivos 3 e 4 do FFUE para África implica o afastamento de uma abordagem holística à migração; lamenta que 37 % do FFUE para África sejam afetados a medidas destinadas a restringir e reduzir a migração, sendo que menos de 9 % são afetados à resposta aos fatores impulsionadores da migração e da deslocação forçada; observa que menos de 1,5 % do FFUE para África foi afetado às vias de migração regular; realça que a redução da mobilidade para prevenir a migração é, de modo geral, contrária aos objetivos de desenvolvimento, na medida em que aumenta a pobreza e é suscetível de colocar em risco os direitos fundamentais;
11. Reitera o seu apelo à Comissão e às agências da UE para que suspendam ou revejam a sua cooperação com países terceiros, incluindo a suspensão de financiamento e projetos específicos que ponham em risco os direitos humanos das pessoas afetadas, nomeadamente quando não respeitem plenamente os direitos fundamentais; reitera o seu apelo à Comissão e aos Estados-Membros a este respeito, à luz das graves violações dos direitos humanos contra refugiados, requerentes de asilo e migrantes na Líbia, incluindo os intercetados no mar, para que revejam urgentemente todas as atividades de cooperação com as autoridades líbias competentes em matéria de vigilância e gestão marítimas e de fronteiras financiadas ao abrigo do FFUE para África e suspendam a segunda fase do projeto do FFUE «Apoio à gestão integrada das fronteiras e da migração» até que sejam dadas garantias claras de respeito pelos direitos humanos, incluindo a abolição da lei que criminaliza os migrantes irregulares; insta a Comissão a garantir que uma avaliação de riscos transparente seja realizada por órgãos da UE e peritos independentes, visando o impacto dos projetos financiados pela UE nos direitos humanos dos migrantes e refugiados e na população em geral do país em questão; apela à criação de um mecanismo independente de acompanhamento dos direitos humanos e

de protocolos claros de atuação em caso de violação de direitos fundamentais;

12. Realça a necessidade de definir claramente o quadro do FFUE para África e do MFRT e dos seus possíveis sucessores, incluindo no que toca à definição de projetos, à elaboração de relatórios, ao acompanhamento e à avaliação, a fim de garantir que as ações financiadas ao abrigo do FFUE para África e do MFRT contribuem para a consecução de objetivos específicos destes fundos e não são utilizados para outras finalidades; insta a Comissão a efetuar uma avaliação *ex post* pelo menos um ano depois de todas as atividades do FFUE para África se encontrarem concluídas, comunicando os respetivos resultados ao Parlamento; insta a Comissão a envolver as OSC nesta avaliação, bem como a prestar especial atenção ao impacto do fundo no desenvolvimento e nos direitos fundamentais, com especial destaque para os projetos executados ao abrigo dos objetivos 3 e 4;
13. Observa com preocupação que, através da componente de resposta rápida do IVCDI, a cooperação com países terceiros no domínio da gestão da migração pode ser financiada sem que a Comissão tenha de publicar quaisquer documentos de programação ou consultar os intervenientes da sociedade civil, e sem qualquer participação do Parlamento; insiste, a este respeito, na necessidade de assegurar que o QFP 2021-2027 seja acompanhado por um quadro sólido em matéria de direitos humanos para a identificação, a aplicação e o acompanhamento de futuros programas de cooperação em matéria de migração; insta a Comissão e os Estados-Membros a recorrerem ao IVCDI e às suas parcerias internacionais para promover programas de proteção dos refugiados e migrantes, em conformidade com o direito da UE e internacional, bem como para garantir que a APD é utilizada para apoiar e manter o desenvolvimento humano sustentável, a democracia e os direitos humanos, contribuindo para a proteção de todos;
14. Insta a UE a rever a Declaração UE-Turquia para garantir a observância das normas em matéria de direitos humanos e assegurar que a ajuda humanitária e o apoio prestados pelo MFRT não são ameaçados pela volatilidade política.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	11.5.2021
Resultado da votação final	+: 52 -: 15 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Katarina Barley, Fernando Barrena Arza, Pietro Bartolo, Nicolas Bay, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Clare Daly, Marcel de Graaff, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Cornelia Ernst, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Peter Kofod, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Nuno Melo, Roberta Metsola, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Nicola Procaccini, Emil Radev, Paulo Rangel, Diana Riba i Giner, Michal Šimečka, Birgit Sippel, Sara Skytvedal, Martin Sonneborn, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Tomas Tobé, Dragoş Tudorache, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Bettina Vollath, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Damian Boeselager, Sira Rego, Rob Rooker, Domènec Ruiz Devesa, Isabel Santos

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

52	+
NI	Laura Ferrara, Martin Sonneborn
PPE	Magdalena Adamowicz, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Nuno Melo, Roberta Metsola, Emil Radev, Paulo Rangel, Sara Skyttedal, Tomas Tobé, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Javier Zarzalejos
Renew	Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Maite Pagazaurtundúa, Michal Šimečka, Ramona Strugariu, Dragoş Tudorache
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Lukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Isabel Santos, Birgit Sippel, Bettina Vollath, Elena Yoncheva
The Left	Pernando Barrena Arza, Clare Daly, Cornelia Ernst, Sira Rego
Verts/ALE	Damian Boeselager, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Damien Carême, Alice Kuhnke, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

15	-
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko, Nicola Procaccini, Rob Rooker
ID	Nicolas Bay, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Marcel de Graaff, Peter Kofod, Annalisa Tardino, Tom Vandendriessche
NI	Milan Uhrík
PPE	Nadine Morano

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	13.7.2021
Resultado da votação final	+: 100 -: 14 0: 16
Deputados presentes no momento da votação final	Alviina Alametsä, Alexander Alexandrov Yordanov, Rasmus Andresen, Anna-Michelle Asimakopoulou, Petras Auštrevičius, Traian Băsescu, Hildegard Bentele, Robert Biedroń, Dominique Bilde, Anna Bonfrisco, Udo Bullmann, Fabio Massimo Castaldo, Susanna Ceccardi, Olivier Chastel, Lefteris Christoforou, Włodzimierz Cimoszewicz, Antoni Comín i Oliveres, David Cormand, Katalin Cseh, Ryszard Czarnecki, Paolo De Castro, Tanja Fajon, José Manuel Fernandes, Anna Fotyga, Michael Gahler, Gianna Gancia, Eider Gardiazabal Rubial, Alexandra Geese, Vlad Gheorghe, Sunčana Glavak, Raphaël Glucksmann, Charles Goerens, Mónica Silvana González, Valentino Grant, Klemen Grošelj, Elisabetta Gualmini, Francisco Guerreiro, Bernard Guetta, Márton Gyöngyösi, Andrzej Halicki, Valérie Hayer, Ero Heinäluoma, Niclas Herbst, Pierrette Herzberger-Fofana, Monika Hohlmeier, György Hölvényi, Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, Beata Kempa, Moritz Körner, Dietmar Köster, Andrius Kubilius, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Ilhan Kyuchyuk, Ioannis Lagos, Hélène Laporte, Pierre Larroustourou, David Lega, Janusz Lewandowski, Miriam Lexmann, Nathalie Loiseau, Antonio López-Istúriz White, Jaak Madison, Pierfrancesco Majorino, Claudiu Manda, Thierry Mariani, Erik Marquardt, Margarida Marques, David McAllister, Vangelis Meimarakis, Sven Mikser, Francisco José Millán Mon, Silvia Modig, Siegfried Mureșan, Javier Nart, Victor Negrescu, Andrey Novakov, Janina Ochojska, Jan-Christoph Oetjen, Jan Olbrycht, Urmas Paet, Demetris Papadakis, Kostas Papadakis, Manu Pineda, Giuliano Pisapia, Karlo Ressler, Thijs Reuten, Michèle Rivasi, Jérôme Rivière, María Soraya Rodríguez Ramos, Bogdan Rzońca, Nacho Sánchez Amor, Isabel Santos, Jacek Saryusz-Wolski, Andreas Schieder, Radosław Sikorski, Jordi Solé, Sergei Stanishev, Nicolae Ștefănuță, Tineke Strik, Marc Tarabella, Hermann Tertsch, Nils Torvalds, Miguel Urbán Crespo, Nils Ušakovs, Johan Van Overtveldt, Hilde Vautmans, Idoia Villanueva Ruiz, Viola Von Cramon-Taubadel, Witold Jan Waszczykowski, Charlie Weimers, Angelika Winzig, Isabel Wiseler-Lima, Chrysoula Zacharopoulou, Bernhard Zimniok, Željana Zovko
Suplentes presentes no momento da votação final	Ioan-Rareș Bogdan, Andrea Cozzolino, Özlem Demirel, Herbert Dorfmann, Markéta Gregorová, Ewa Kopacz, Katrin Langensiepen, Gabriel Mato, Iskra Mihaylova, Marlene Mortler, Patrizia Toia, Mick Wallace, Milan Zver

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

100	+
NI	Fabio Massimo Castaldo, Márton Gyöngyösi
PPE	Alexander Alexandrov Yordanov, Anna-Michelle Asimakopoulou, Traian Băsescu, Hildegard Bentele, Ioan-Rareș Bogdan, Lefteris Christoforou, Herbert Dorfmann, José Manuel Fernandes, Michael Gahler, Sunčana Glavak, Andrzej Halicki, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, György Hölvényi, Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, Ewa Kopacz, Andrius Kubilius, David Lega, Janusz Lewandowski, Miriam Lexmann, Antonio López-Istúriz White, David McAllister, Gabriel Mato, Vangelis Meimarakis, Francisco José Millán Mon, Marlene Mortler, Siegfried Mureșan, Andrey Novakov, Janina Ochojska, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Radosław Sikorski, Angelika Winzig, Isabel Wiseler-Lima, Željana Zovko, Milan Zver
Renew	Petras Auštrevičius, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Vlad Gheorghe, Charles Goerens, Klemen Grošelj, Bernard Guetta, Valérie Hayer, Moritz Körner, Ilhan Kyuchyuk, Nathalie Loiseau, Iskra Mihaylova, Javier Nart, Jan-Christoph Oetjen, Úrmas Paet, María Soraya Rodríguez Ramos, Nicolae Ștefănuță, Nils Torvalds, Hilde Vautmans, Chrysoula Zacharopoulou
S&D	Robert Biedroń, Udo Bullmann, Włodzimierz Cimoszewicz, Andrea Cozzolino, Paolo De Castro, Tanja Fajon, Eider Gardiazabal Rubial, Raphaël Glucksmann, Mónica Silvana González, Elisabetta Gualmini, Eero Heinäluoma, Dietmar Köster, Pierre Larrousurou, Pierfrancesco Majorino, Claudiu Manda, Margarida Marques, Sven Mikser, Victor Negrescu, Demetris Papadakis, Giuliano Pisapia, Thijs Reuten, Nacho Sánchez Amor, Isabel Santos, Andreas Schieder, Sergei Stanishev, Marc Tarabella, Patrizia Toia, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Alviina Alametsä, Rasmus Andresen, David Cormand, Alexandra Geese, Markéta Gregorová, Francisco Guerreiro, Pierrette Herzberger-Fofana, Katrin Langensiepen, Erik Marquardt, Michèle Rivasi, Jordi Solé, Tineke Strik, Viola Von Cramon-Taubadel

14	-
ECR	Charlie Weimers
ID	Dominique Bilde, Joachim Kuhs, Hélène Laporte, Jaak Madison, Thierry Mariani, Jérôme Rivière, Bernhard Zimniok
NI	Ioannis Lagos
The Left	Özlem Demirel, Manu Pineda, Miguel Urbán Crespo, Idoia Villanueva Ruiz, Mick Wallace

16	0
ECR	Ryszard Czarnecki, Anna Fotyga, Beata Kempa, Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca, Jacek Saryusz-Wolski, Hermann Tertsch, Johan Van Overtveldt, Witold Jan Waszczykowski
ID	Anna Bonfrisco, Susanna Ceccardi, Gianna Gancia, Valentino Grant
NI	Antoni Comín i Oliveres, Kostas Papadakis
The Left	Silvia Modig

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções